




PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3709/2024

910

03709/2024

 **PROTOCOLO - PMPK** Nº 003709/2024
 SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 2013
 SOLICITA A CONTRATAÇÃO DA BANDA
 NACIONAL
 09/02/2024
 08:11:13

REQUERENTE: _____

Wesley 03

CIDADE: _____ ESTADO: _____

ASSUNTO: _____

DESPACHO

DATA	SETOR	RÚBRICA DO SERVIDOR
<i>09/02/2024</i>	<i>intersec Cultura</i>	<i>[Signature]</i>

*Contrato - 056/13
 Data 01/03/2024*



3709/24

02

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente



PROTOCOLO - PMPK Nº 003709/2024
SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 2013
SOLICITA A CONTRATAÇÃO DA BANDA NACIONAL

09/02/2024
08:11:13

Requerimento _____/2024 SEMUCTEL

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Sr. Filipe Martins Viana

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de BANDA NACIONAL para execução de show na 32ª EXPOJAQUEIRA no dia 22 de março de 2024, dentro da Programação da Festa de Jaqueira, Interior de Presidente Kennedy, conforme Dotação e descrição abaixo:

Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FUNTE DE RECURSO – 172000000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.
FICHA 378.

Item	Descrição	Horário	Unid
01	Show com a BANDA BONDE DO FORRÓ	23:30h	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,
P. Deferimento.

Jorgian de Lima Gomes
Chefe de Divisão

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

03709/2024

3709/2024 03
ay



CARTA PROPOSTA

A Prefeitura Presidente Kennedy-ES

Serve a presente para propor a V. Excelência, uma apresentação do Artista **Bonde do Forró**, (com a presença de **Juliana Bonde**).

Evento: 32 expo Jaqueira

Cidade: Presidente Kennedy-ES

Duração do Show: Duração de 1h:40.

Data: 22/03/24

Valor do Cachê: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Forma de pagamento: Depósito na Conta Corrente: 28827-6 Agência: 0994-6. Banco do Brasil.

Responsabilidade do contratante: Som, palco, luz e 2 camarins, alimentação, hospedagem, traslado local.

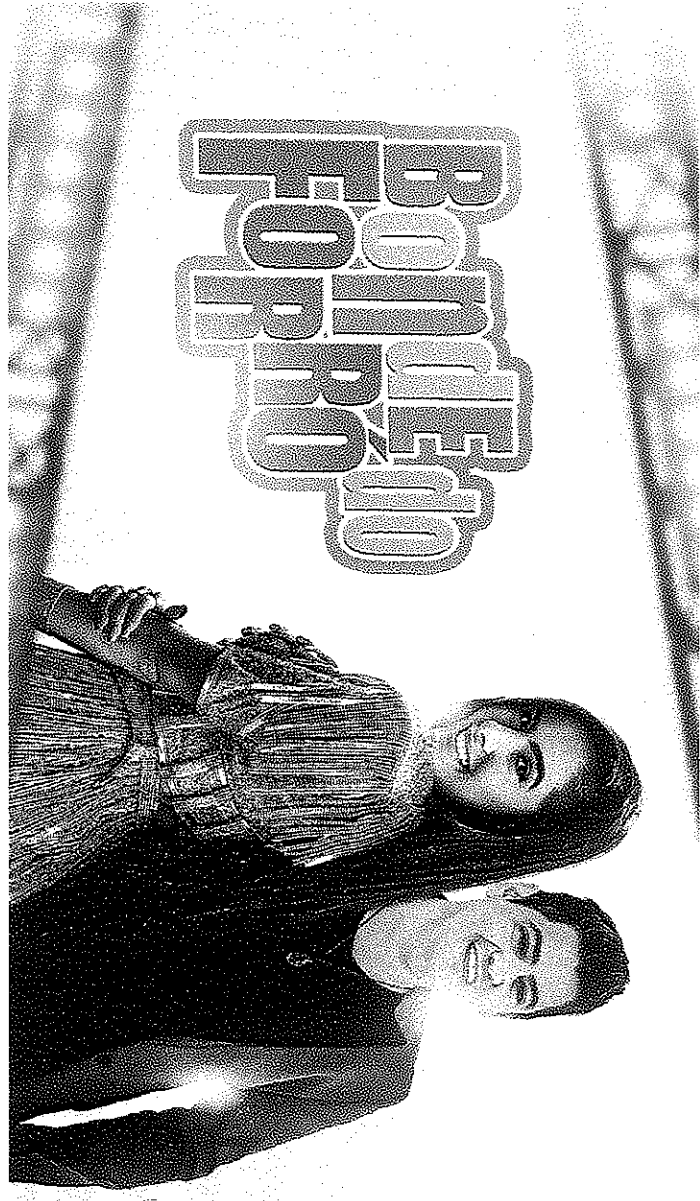
Responsabilidade da contratada: Show colocado.

Recife, 04 de Dezembro de 2023

M&P FERREIRA PRODUÇÕES
CNPJ: 08.111.952/0001-94
Rua da Hora, 828 – Espinheiro
Recife-PE
CEP: 52.020-015

3709/2024 04
②

03709/2024



3

3

3209/2024 OS
@

03709/2024

Sua primeira formação foi no ano de 2003, quando gravou seu primeiro CD pela gravadora Gal, porém, não obteve a vendagem esperada.

O produtor musical e empresário da Banda, DJ Maluco, ainda não satisfeito e sempre buscando inovação no meio musical, assistiu ao programa do Fausto em que se apresentava o humorista Chaolin, o qual fazia uma imitação do cantor Leonardo, teve uma brilhante idéia: Procurar pelo Brasil vozes semelhantes com as dos cantores das duplas sertanejas consagradas cantando forró, encontrando assim o Rodrigo Timbre de voz do Bruno da dupla "Bruno & Marrone" e o Miguelzinho Timbre de voz do Zezé de Camargo da dupla "Zezé de Camargo & Luciano". Foi então que surgiu o CD Vol. II, lançado pela gravadora MD Music e confirmando a idéia considerada "brilhante" no meio artístico, vendeu mais de 200 mil cópias.

Em poucos meses a Banda já se tornara um fenômeno de vendas de CD e bilheteria de norte a sul do país. A Banda Bonde do Forró, ao contrário de outras bandas de forró, não se estagnou no Nordeste, ela conquistou outras regiões do país como Sul e Sudeste, quebrando barreiras culturais e proporcionando interação de ritmos entre os estados. Com a Ideologia de expor seu trabalho por todo país associada à inovação da mistura de forró com vozes de sucesso no mundo sertanejo, a Banda produziu seu primeiro DVD no Estado de São Paulo.



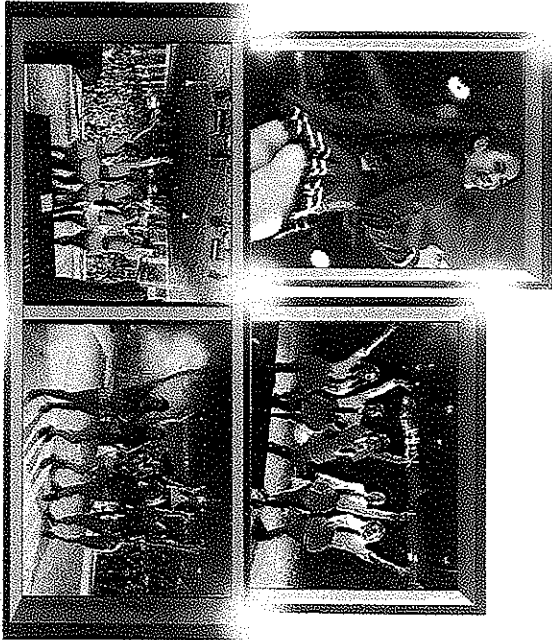
3

3

Com a exploração de vídeos e sucesso nas redes sociais, o Bonda do Forró se adaptou e evoluiu ainda mais nos seus shows. Junto ao seu público que se torna cada dia mais variado e de todas faixas etárias, levamos para o palco os sucessos da nossa carreira de quase 20 anos, os sucessos de nossos colegas da música que estão tocando nas rádios e, é claro, inúmeras músicas tradicionais da nossa cultura, tanto as mais folclóricas quanto as que marcaram época.

Bonda do Forró, um show para todas as idades, que atrai verdadeiras multidões de norte a sul do país. Vem com a gente, embarque você também neste bondê para dançar e se divertir muito mais!

BONDA DO FORRÓ



03709/2024

3709/2024 07
A



Este é o Bonde do Forró, conhecido nacionalmente pelo sucesso de shows e público, mas principalmente por seus carismáticos cantores. Juliana, uma das mais seguidas cantoras na Internet de todo o Brasil... sucesso em todas as redes sociais e que leva a loucura uma verdadeira multidão de fãs por onde passa... é Rodrigo, juntos fazem constantemente em suas entrevistas e shows que não têm fãs, mas milhares de amigos espalhados no país e no mundo.

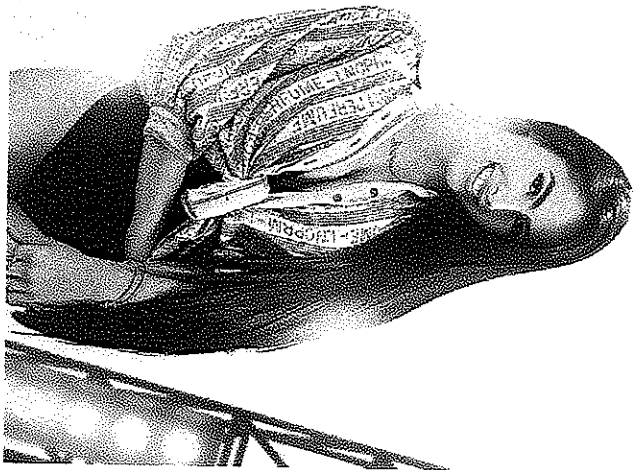
Que fazem com que nossas músicas a cada ano que passe continuem sendo umas das mais executadas nas rádios, por estarmos melhorando, levando sempre novidades musicais, novidades em nosso cenário com uma mega estrutura de luz, telões de LED de alta resolução, som e imagem.

BONDE DO FORRÓ

POPTELE FORNHO

Com o tempo, o sucesso e o número de fãs só foram aumentando, com média 20 shows por mês, a banda já se apresentou nas maiores festas do Brasil, como a Festa de Peão de Barretos em três oportunidades. Nas maiores festas Juninas como a de Caruaru/PE e Campina Grande/PB, já realizou oito turnês para os Estados Unidos, CD e DVD lançado pela maiores gravadoras e distribuidoras do Brasil, no caso a SOM LIVRE e a RADAR RECORDS. Já estivemos nos mais conhecidos programas da TV Brasileira, como Fausto, Gugu, Didi, Siliana e outros a nível nacional.

Nesses dezesseis anos alcançamos números impressionantes, mais de 2 milhões de cópias vendidas de CD e DVD, mais de vinte milhões de pessoas que já assistiram ao nosso show, mais de dois milhões de kms rodados em ônibus e avião em território nacional.



2

3

@julianabonde

9 Milhões de seguidores

5 Milhões de curtidas

1.7 Milhões de inscritos

2

3

“Não se Vá!”
+de **76** Milhões de visualizações

“Milkshake”
+de **22** Milhões de visualizações

“Vaqueira Boa de Farra”
+de **6** Milhões de visualizações

Não se vá! @NÃO SE VÁ! ALUNAS E BOBES EM TEMPO (4:41:18)
 1.2k seguidores · 1.2k posts
 Não se vá! é o primeiro filme de cinema português a ser lançado em formato de curta-metragem.

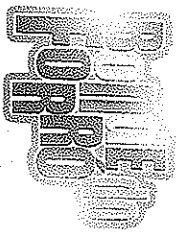
O que é o filme? @NÃO SE VÁ! ALUNAS E BOBES EM TEMPO (4:41:18)
 1.2k seguidores · 1.2k posts
 Não se vá! é o primeiro filme de cinema português a ser lançado em formato de curta-metragem.

Não se vá! @NÃO SE VÁ! ALUNAS E BOBES EM TEMPO (4:41:18)
 1.2k seguidores · 1.2k posts
 Não se vá! é o primeiro filme de cinema português a ser lançado em formato de curta-metragem.

03709/2024

11
②

Entre em
contato
agora mesmo!



Leve este
show unico
para a sua cidade!




CONTATO: (19) 99895.9965
EMAIL: agendabondedoferro@gmail.com

2

33



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.111.952/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2006
NOME EMPRESARIAL M & P FERREIRA PRODUCOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M & P PRODUCOES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DA HORA	NÚMERO 828	COMPLEMENTO CXPST 18
CEP 52.020-015	BAIRRO/DISTRITO ESPINHERO	MUNICÍPIO RECIFE
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGENDABONDEDOFORRO@GMAIL.COM		TELEFONE (19) 9895-9965
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/12/2023 às 15:14:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 1549.2062.C713.0C12

Certidão gerada em 21/1/2016 09:46:24

PROTOCOLO SIARCO 15/808718-6

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA M & P FERREIRA PRODUÇÕES - EIRELI
NIRE 26.6.0009938-7
ATO 091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO(S) 046 - TRANSFORMACAO

ASSINADO POR

Validade desconhecida

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE PERNAMBUCO:100458300197
Date: 2016.01.22 15:29:42-03:01
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 21/1/2016 09:46:24

AUTENTICIDADE 1549.2062.C713.0C12

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=15492062C7130C12>

Recife, 21 de janeiro de 2016

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 836.707.264-20 - ALEXANDRE CEZAR DE MELO J
Data - 22/01/2016 03:29:16
Código de Autenticação 1549.2062.C713.0C12
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=15492062C7130C12>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0009938-7
Nº PROTOCOLO 15/808718-6 PROTOCOLADO 20/1/2016 11:50:00
Nº ARQUIVAMENTO 2660059202 ARQUIVADO 21/1/2016 09:48:24
EMPRESA M & P FERREIRA PRODUÇÕES - EIRELI



ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

M & P FERREIRA PRODUÇÕES - EIRELI
CNPJ. 08.131.952/0001-94

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:
JULIANA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA, sócia brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 17/06/1993, Empresária, nº do CPF 075.650.519-42, nº do RG 56.505.487-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Valentin Trevisan, 512 CQG /L02 - Terras de Viradão - São Paulo CEP: 13280-000

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gra sob o nome empresarial **M & P FERREIRA PRODUÇÕES - EIRELI**

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede Rua da Hora, nº 028 - CX PST 18 - Espinheiro, Recife, Pernambuco, CEP: 52020-015.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s) social(is)
8230001- atividades de serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; shows de bandas musicais, espetáculos, eventos em locais públicos ou privados e em casas de festa;

9001902- produção musical;

5920100-gravação de som e edição de música: cds, dvs e discos.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital social de R\$ 68.000,00 (Oitenta e oito mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração cabe ao seu titular com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Analista de Processos
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Juliana




Documento disponibilizado a 836.707.264-20 - ALEXANDRE CEZAR DE MELO J
Data - 21/1/2016 09:46:24
Código de Autenticação 1549.2062.C713.0C12
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticado: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodao/chancelaDigital.asp?cd=15492062C7130C12>

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.5.020938-7
Nº PROTOCOLO 15020719-8 PROTOCOLADO 20/1/2016 11:50:00
Nº ARGUMENTO 266009337 ARGUMENTADO 21/1/2016 09:46:24
EMPRESA M & P FERREIRA PRODUÇÕES - EIRELI



1E
[Handwritten signature]

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/01/2016
 SOB Nº: 26600099387
 Protocolo: 15/808718-6

[Handwritten signature]
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

M & P FERREIRA PRODUÇÕES -
 EIRELI



17
[Handwritten signature]

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

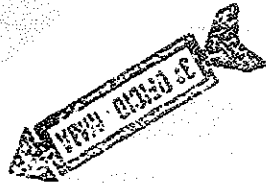
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de Recife para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

O titular lavra este instrumento em 03 (três) vias de igual forma o teor.

Recife, 04 de Janeiro de 2016.

Juliana Fernandes dos Santos Oliveira
JULIANA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA

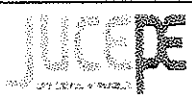


Cartório do 1º Ofício de Notas Tereza Maurili de Almeida - 3rd Zona Leste de Recife - Recife
Rua Carlos Veiga, 147 - Centro - CEP: 51.020-020 - Telefone: (51) 3261-0079 / 3261-0763 / 3262-1917

Recebeu em autenticidade (sic) a firma (sic) supra de **JULIANA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA**, a ser lida, em nome de **representante**, em 04 de Janeiro de 2016.
[Handwritten signature]
[Circular stamp: Cartório do 1º Ofício de Notas Tereza Maurili de Almeida - 3rd Zona Leste de Recife - Recife - GR - 03]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/01/2016
SOB Nº: 26600099387
Protocolo: 15/808718-6
M & P FERREIRA PRODUÇÕES - EIRELI
Andre Ayres Bezerra da Costa
ANDRE AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL


Juliane de Fatima Couto
Juliane de Fatima Couto
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
1562307277

NOME
EDIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
359129 SESP RO

CPF
286.691.932-72

DATA NASCIMENTO
23/11/1970

FILIAÇÃO
GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
MARIA ZILDA DE OLIVEIRA

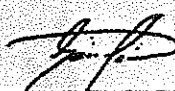
PERMISSÃO [Grid]	ACC [Grid]	CAT. HAB. AB
----------------------------	----------------------	------------------------

Nº REGISTRO
04107736907

VALIDADE
21/03/2023

1ª HABILITAÇÃO
16/10/1991


OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
02/04/2018


 Romão Scheibe Neto
 Diretor Geral - Detran ES
 ASSINATURA DO EMISSOR

89968874815
ES350948747

ESPÍRITO SANTO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1562307277

03709/2024

20
2024



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SETEQ - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIDADE
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 26600099387	CNPJ 08.111.952/0001-94	Arquivamento do ato Constitutivo 06/07/2006	Início da atividade 06/07/2006
Endereço: RUA DA HORA, 828 CAIXA POSTAL 18, ESPINHEIRO, RECIFE, PE - CEP: 52020015			

RECIFE - PE, 12 de Dezembro de 2023

JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO

238304680

página: 2/2



CONTROLE: 9015812823166 CPF SOLICITANTE: 026.961.234-38 NIRE: 26600099387 EMITIDA: 12/12/2023 PROTOCOLO: 238304680



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

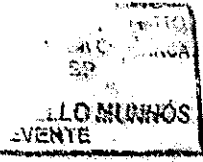
INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA entre M&P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA E BONDE DO FORRÓ

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE A EMPRESA M&P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.111.952/0001-94, estabelecida na Rua Da Hora, no 828, Bairro Espinheiro – Recife/PE, e do outro lado como **REPRESENTADA: JULIANA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA (JULIANA)**, brasileira, casada, portadora do RG: 56.505.487-9 SSP/SP e CPF nº 075.650.519-42, domiciliada Rua Valentin Trevisan, no 512, Quadra 09 Lote 02, Terras de Vinhedo – Vinhedo/SP; **EDIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA (DJ MALUCO)**, brasileiro, casado, portador do RG nº 52.929.008-X SSP/SP e CPF no 286.691.932/72, domiciliada Rua Valentin Trevisan, no 512, Quadra 09 Lote 02, Terras de Vinhedo – Vinhedo/SP.

Como nome artístico de **BONDE DO FORRÓ** com registro no INPI, Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob o nº 825221994.

CLÁUSULA PRIMEIRA Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo para **M&P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA**, da Banda **BONDE DO FORRÓ**, na qualidade de empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA A **M&P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA** poderá firmar contrato em nome da banda **BONDE DO FORRÓ**, em caráter exclusivo, para as realizações de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em todo território nacional, com autonomia para negociar valores, local, data e horário para apresentação dos mesmos.



CLÁUSULA TERCEIRA Pelo presente, declara os contratados que a **M&P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA** é seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações.

CLÁUSULA QUARTA Da Vigência do Contrato O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá por um período indeterminado.

CLAÚSULA QUINTA Da Rescisão

A **M&P FERRIRA PRODUÇÕES LTDA** compromete-se a notificar a parte interessada com antecedência de 12 (DOZE) meses, caso haja a rescisão de contrato sem prejuízo a agenda anual.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da cidade de Recife - PE, para dirimir qualquer dúvida de questões oriunda ao contrato.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Recife, 18 de Maio de 2022.

Juliana



M&P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI
CNPJ: 08.111.952/0001-94

REPRESENTANTE: M&P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA CNPJ:

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VINGAÇÃO
RUA DOS BANDEIRANTES, 109 / 121 - SANTA ROSA - CEP: 13.209-097 - FONE: (13) 339-3511

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 1
JULIANA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA***** de

Vinhedo, 18 de maio de 2022.
Em test. *M&P* da verdade. P. 89 C. 99
MICHELLE PAVANELLO MUNHOS - ESCRIVENTE
Selo(s): 1228AA-387627*****
Vlr: R\$ 11,37. Valido somente com o selo de autenticação

DELEGAÇÃO DE NOTAS E TÍTULOS DE VINGAÇÃO
MICHELLE PAVANELLO MUNHOS
125294
FIRMA
VALDIR EDSON OLIVEIRA
C1128AA0387627

[Handwritten signature]

PROTESTO
A. COIMBRA
ESP
ELLO MUNHOS
VENTE

Vinhedo-SP

08.111.952/0001-94

Juliana



REPRESENTADO: JULIANA FERNANDES DOS SANTOS
OLIVEIRA CPF: 078.650.519-42

[Signature]



REPRESENTADO: EDIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA CPF:
286.691.932-72

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VINHEDO
 RUA DOS BANDEIRANTES, 105/121 - SANTA ROSA - CEP: 13.269-295 - TEL: (15) 354-1111

RECONHECO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 2 (irma(s)) de
 EDIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA E JULIANA FERNANDES DOS
 SANTOS OLIVEIRA.....

Vinhedo, 18 de maio de 2022.
 Em test. *MM* da verdade. P: 89 C: 1369280
 MICHELLE PAVANELLO MUNHOS - ESCRIVENTE
 Selet. 12284-18551.....
 Vlr R\$ 22,74. Valido somente com o selo de autenticidade.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VINHEDO-SP
 MICHELLE PAVANELLO MUNHOS
 ESCRIVENTE

125294
 TITULO
 VALOR ECONÓMICO 2
 CR1228AA018551

[Large handwritten signature]

03/09/2024

25
ey



Rua Eugênio Trevisan, 77 - Jardim Itália
Vinhedo/SP - CEP 13280-000
(19) 3886-4588
www.rivinhedo.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA PERANTE TERCEIROS
Portocolo n. 15783

Certifico que o presente título em papel foi protocolo sob n. 15783 em 18/05/2022, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 14667, em 27/05/2022, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Vinhedo, contendo 6 páginas, para produzir efeitos perante terceiros.

Vinhedo, 27 de maio de 2022

(Assinado digitalmente)
CARLA MODINA FERRARI - OFICIAL
27/05/2022 - 11:25:05

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA PERANTE TERCEIROS
Portocolo n. 15783

Apresentante: APARECIDA DE FÁTIMA FERNANDES

Natureza: CONTRATO

Descrição: 18/05/2022

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos:	Estado:	SEFAZ:	Civil:	Trib. Justiça:
R\$ 80,99	R\$ 23,06	R\$ 15,81	R\$ 4,29	R\$ 5,54
Município:	Mln. Público:	Diligência:	Outras Despesas	Total:
R\$ 4,23	R\$ 3,91	R\$ 0,00		R\$ 137,83

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do Qr_Code impresso ou acesso o endereço eletrônico : <https://selodigital.tjsp.ius.br>



1484374T1JD000025299PS22L

Apresentante: APARECIDA DE FÁTIMA FERNANDES

Natureza: CONTRATO

Descrição: 18/05/2022

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos:	Estado:	SEFAZ:	Civil:	Trib. Justiça:
R\$ 80,99	R\$ 23,06	R\$ 15,81	R\$ 4,29	R\$ 5,54
Município:	Mln. Público:	Diligência:	Outras Despesas	Total:
R\$ 4,23	R\$ 3,91	R\$ 0,00		R\$ 137,83



Rua Eugênio Trevisan, 77 - Jardim Itália
Vinhedo/SP - CEP 13280-000
(19) 3886 4588 / 3836 3055
www.rvinhedo.com.br

Ilma Srª Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Vinhedo/SP.

Eu, Juliana Fernandes das Santos Oliveira
(nome do representante),

(estado civil) Casada, (profissão) Empresária,

RG n. _____, CPF/MF n. _____,

com endereço na Rua Valentim Trevisan 512
Residencial Terras de Vinhedo,

na cidade de Vinhedo S.P.

vem à presença de Vossa Senhoria requerer que seja registrado no Registro de Títulos e Documentos o documento abaixo descrito, para fins de produzir efeitos em relação a terceiros (art. 129 da Lei 6.015/1973).

Contrato de Exclusividade

Termos em que,
Pede Deferimento.

Vinhedo, 18 de maio de 2022

Juliana
ASSINATURA

03709/2024

27
Q

5
vinhedo-SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
SECRETARIA DE TRANSPORTES

NOME
EDIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA

DOC IDENTIDADE DO PASSADOUR
359129 SESP RO

CPF 286.691.932-72 **DATA NASCIMENTO** 23/11/1970

FILIAÇÃO
GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
MARIA ZILDA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. MAR**
[] [] []

Nº REGISTRO 04107736907 **VALIDADE** 21/03/2023 **Nº HABILITAÇÃO** 16/10/1992

OBSERVAÇÕES

LOCAL VITORIA, ES **DATA EMISSÃO** 02/04/2018

Romeu Scheibe Neto
Diretor Geral - Detran ES
89968874815
3350948747

ESPIRITO SANTO

VALIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1562307277

PROIBIDO PLASTIFICAR
1562307277

922.0010-0870000-00000000
LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
ESCRITÓRIO DE TRANSPORTES
19 ABR 2022
VINHEDO, ES
LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
ESCREVENTE

EM BRANCO

03709/2024

28
[Signature]

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
DE INVESTIGAÇÃO
10
Is Vinhedo-SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 0760-9

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR



Juliana F. Oliveira

11643-000410

CAIXEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÚMERO 56.505.487-9 DATA 03/AGO/2012

NOME JULIANA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA

SOCIEDADE ESMANUEL ALVES DOS SANTOS

E APARECIDA DE FATIMA FERNANDES

CIDADE DE NASCIMENTO JANIOPOLIS -PR DATA 17/JUN/1993

DEPARTAMENTO CAMPOMOURÃO-PR. JANIOPOLIS

CC:LV.B12 /FLS.028 /N.002620

075650519/42

188 Delegado Divisionário de Polícia HRCID.SP.SP

ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1088600CV82LNU

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO

Vinhedo, 19 ABR. 2022

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
ESCREVENTE

Valor cobrado R\$ 4,32

EMBRANCO

03709/2024

29
@



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M & P FERREIRA PRODUCOES LTDA
CNPJ: 08.111.952/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:23:05 do dia 17/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2024.

Código de controle da certidão: **CBA0.7EC1.D5C4.51DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

03709/2024

30
ef

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.111.952/0001-94
Razão Social: M P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA
Endereço: R DA HORA 828 CXPST 18 / ESPINHEIRO / RECIFE / PE / 52020-015

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

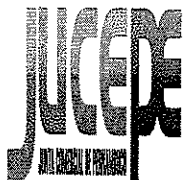
Validade: 14/01/2024 a 12/02/2024

Certificação Número: 2024011400384492456755

Informação obtida em 22/01/2024 14:47:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

03709/2024

31
Q

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 SETEQ - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIDADE
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 26600099387	CNPJ 08.111.952/0001-94	Arquivamento do ato Constitutivo 06/07/2006	Início da atividade 06/07/2006
Endereço: RUA DA HORA, 828 CAIXA POSTAL 18, ESPINHEIRO, RECIFE, PE - CEP: 52020015			
OBJETO SOCIAL			
SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS SHOWS DE BANDAS MUSICAIS, FSPETACULOS, EVENTOS EM LOCAIS PUBLICOS OU PRIVADOS E CASAS DE FESTAS, PRODUCAO MUSICAL, GRAVACAO DE M, EDICACAO DE MUSICA E HOLDING.			
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURACAO	
R\$ 88.000,00 OITENTA E OITO MIL REAIS	Não	XXXXXX	
R\$ Capital integralizado: 88.000,00 OITENTA E OITO MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
JULIANA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA 075.650.519-42	88.000,00	C / ADMINISTRADOR - ADMINISTR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUACAO	STATUS
Data 27/07/2023	Número 20238963616	REGISTRO ATIVO	Sem Status
002 - ALTERACAO			
Evento: 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERACAO OU FORA DELA			
NIRE: 35920152260	CNPJ: 08.111.952/0002-75		
Endereço: RUA ENXOVIA, 472 SALA 2104, VILA SAO FRANCISCO (ZONA SUL), SÃO PAULO, SP - CEP: 04711030			
Observação			

238304680

página: 1/2



CONTROLE: 9015812823166 CPF SOLICITANTE: 026.961.234-38 NIRE: 26600099387 EMITIDA: 12/12/2023 PROTOCOLO: 238304680

03709/2024

32
@



Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Certidão Negativa de Débitos

(Válida somente com a apresentação do CPF)

NOME COMPLETO: **JULIANA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA**

CPF: **075.650.519-42**

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco CERTIFICA que, até a presente data, **NÃO CONSTA** em seus controles registro de pendência de débitos/multas resultantes de suas decisões sob a responsabilidade do(a) requerente acima identificado(a).

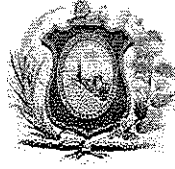
A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada no sistema informatizado de controle de débitos e multas do TCE-PE, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação, que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, ou cujas decisões estejam em grau de recurso, bem como não exclui a possibilidade de existir(em) julgamento(s) de Prestação de Contas, Prestação de Contas Especial ou Auditoria Especial julgadas irregulares sob a responsabilidade do(a) requerente acima identificado.

Certidão emitida às **12:29:36** do dia **12/01/2024** com validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no endereço <http://www.tce.pe.gov.br> (<http://www.tce.pe.gov.br>)

Código de Controle da Certidão: **27fd90a**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



TJPE
Tribunal de Justiça
de Pernambuco

1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - Recife/PE

CERTIDÃO FALÊNCIA

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, Titular do 1º Ofício de Contador - Distribuidor da Comarca de Recife, capital do Estado de Pernambuco

CERTIFICO, por me haver sido pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, Seção CÍVEL no período de 10 (dez) anos até a presente data, e que não abrange processos distribuídos no PJe, NÃO encontrei DISTRIBUÍDO Processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial em face de:

M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 08.111.952/0001-94

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões deste tipo de feitos ajuizados em 1º grau, quanto aos processos eletrônicos do PJe, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site www.tjpe.jus.br/certidaopje/

Esta certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

Pesquisa realizada até o dia 05 de fevereiro de 2024, por Miryam Neves Falcão.

1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL



Documento autenticado por: **Miryam Neves Falcão**
TECNICO JUDICIARIO - TPJ - Informação
Autenticado em 05/02/2024 às 14:30
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

Autenticação:
FA.1B.18.G1.B9





Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA

2. GMC

369.671-5

3. Endereço

RUA DA HORA, 828 CAIXA POSTAL 18
BAIRRO ESPINHEIRO, CEP 52020-015, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

08.111.952/0001-94

5. Atividade Econômica

9001-90-2 PRODUÇÃO MUSICAL
5920-10-0 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
8230-00-1 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
6462-00-0 HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

281.9287.4581

10. Expedida em

Recife, 12 de JANEIRO de 2024

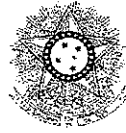
11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

09 de JANEIRO de 2024

03709/2024

35
@

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.111.952/0001-94

Certidão nº: 62663241/2023

Expedição: 09/11/2023, às 10:49:12

Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.111.952/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.



No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS		Número da Nota 00000478			
		Data e Hora de Emissão 28/12/2023 10:22:27			
		Código de Verificação TBY4-ARL5			
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica					
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 08.111.952/0001-94 Inscrição Municipal: 369.671-5 Nome/Razão Social: M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA Endereço: RUA DA HORA 828, CAIXA POSTAL 18 - ESPINHEIRO - CEP: 52020-015 Município: Recife UF: PE E-mail: agendabonedoforro@gmail.com					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA CPF/CNPJ: 67.662.437/0001-61 Inscrição Municipal: --- Endereço: AV ANTONIO JOAQUIM MANO 02 - CENTRO - CEP: 19275-000 Tel.: (18)32831121 Município: Euclides da Cunha Paulista UF: SP E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA BANDA BONDE DO FORRÓ PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, DURANTE ÀS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2023, DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 690/2023 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091/2023.					
M & P FERREIRA PRODUÇÕES CNPJ 08.111.952/0001-94 CONTA: 28.827-6 AGÊNCIA: 0994-6 BANCO DO BRASIL CPF 075.650.519-42					
OBS: EMPRESA ENCONTRA-SE ENQUADRADA NO PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS LEI 14.148/21).					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 110.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	110.000,00	5,00%	5.500,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008. - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. - O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Euclides da Cunha Paulista - SP. - Esta NFS-e não gera crédito.					

03709/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 690/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 91/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BONDE DO FORRÓ, COM A PRESENÇA DE JULIANA BONDE, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2023, DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DE CUNHA PAULISTA/SP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

CONTRATADA: M&P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI.

VALOR: R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito na CNPJ sob nº 67.662.4370001-61, com sede na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na Avenida Antonio Joaquim Mano, nº 02, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DOMINGOS MENTE LOPES**, Engenheiro Agrônomo, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 43.302.177-9/-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 353.628.898-77, residente e domiciliado a Rua Anestor Frederico Vicensotto, nº 1622, neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M&P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado e devidamente inscrita no CNPJ nº 08.111.952/0001-94, com endereço sito à Rua da Hora, 828 - Espinheiro, na cidade de Recife/PE - CEP: 52.020-015, neste ato representada pela sua representante legal a Sra. **JULIANA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 56.505.487-9 e inscrito no CPF sob nº 075.650.519-42, residente e domiciliado à Rua Valentin Trevisan, nº 512,QD09/L02 bairro Terras de Vinhedo, CEP 13280-000 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 91/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de show artístico da banda **BONDE DO FORRÓ**, com a presença de Juliana Bonde, para apresentação no dia 31 de dezembro de 2023, em comemoração às festividades do Réveillon 2023, do município de Euclides de Cunha Paulista/SP, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE**

DOMINGOS MENTE LOPES:3536288987
Assinado de forma digital por DOMINGOS MENTE LOPES:3536288987
Dados: 2023.12.11 09:32:17 -03'00'



PROPOSTA
CamScanner

FERREIRA PRODUÇÕES LTDA:081119
52000194



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Processo Administrativo nº **690/2023** -Inexigibilidade de Licitação nº **91/2023** e à Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O presente contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

3.1.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do **Anexo I - Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor total do presente instrumento de Contrato é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.2.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.965, de 19 de setembro de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

4.3.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 1.965/2023.

Assinado de forma digital por
DOMINGOS MENTE
LOPES:35362889877
Dados: 2023.12.11 09:32:36
-03'00'



CamScanner

MARCO FERREIRA FERREIRA
PRODUCCES PRODUCOES
LTDA:08111952000
95200194
Data: 2023.12.11
14:45:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

4.3.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

4.3.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.3.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

4.3.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

4.3.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

4.4. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas posteriores alterações, dentre as quais destacamos:

4.4.1. Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997;

4.4.2. Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997;

4.4.3. Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias.

4.5. As entidades enquadradas nos subitens **4.4.1**, **4.4.2** e **4.4.3**. do item **4.4**. deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 1.965/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

4.5.1. A declaração de isenção em relação ao MEI, ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, poderá ser substituída pela identificação da condição de “Simples Nacional” no documento fiscal ou pela Certidão de Simples Nacional.

4.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente com





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

4.7. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

4.8. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

4.9. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis.

4.10. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência do Contrato será até o dia 12 de janeiro de 2024, contado a partir da data de sua assinatura.

5.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

6.1. O objeto do Contrato será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. O objeto do presente Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA:08111
952000194

Assinado de forma
digital por M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA:08111952000
194
Dados: 2023.12.11
14:46:11 -03'00'



CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

02.08 DESPORTO E LAZER

02.08.01 DESPORTO E LAZER

Funcional: 278120011.2.020000 - Manutenção do esporte, turismo e recreação

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiros pessoa juridica

Despesa: 3493

Fonte de recurso: 01

**CLÁUSULA OITAVA
DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO**

8.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA NONA
DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

10.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

10.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

10.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto;

10.1.7. Fornecer som, iluminação, palco com estrutura sólida e camarim, traslado para o local do evento e carregadores.



CamScanner

FERRERA
PRODUÇÕES
LTDA:08111
95290194

PRODUÇÕES
LTDA:08111952900
194
Data: 2023/12/11
14:47:59 -05'00'

03709/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:
- 11.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.1.3. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 11.1.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 11.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 11.1.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 11.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: alimentação e hospedagem dos artistas e equipe, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 11.1.13. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;

DOMINGOS MENTE
LOPES:35362889877

Assinado de forma digital por
DOMINGOS MENTE
LOPES:35362889877
Dados: 2023.12.11 09:24:09 -03'00'

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



CamScanner

FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA:08111
952000194



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
 Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

11.1.14. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.15. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

11.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;

11.1.17. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.1.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.2. Multa:

DOMINGOS MENTE
 LOPES:3536288987
 7

Assinado de forma digital

por DOMINGOS MENTE

LOPES:3536288987

Dados: 2023.12.11 09:34:28

-03'00'



CamScanner

PRODUCOE
 S
 LTDA:08111
 952000194



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

12.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

12.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- m)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- n)** as peculiaridades do caso concreto;
- o)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- p)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- q)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de idoneidade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas, cláusulas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.4. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO COMPETENTE**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

DOMINGOS MENTE Assinado de forma digital por DOMINGOS MENTE
LOPES:3536288987 LOPES:35362889877
7 Dados: 2023.12.11 09:35:40 -03'00'



CamScanner

PRODUÇÕES
LTD.A:08111
952000164

03709/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 11 de dezembro de 2023.

DOMINGOS MENTE

Assinado de forma digital por

DOMINGOS MENTE

LOPES:35362889877

LOPES:35362889877

Dados: 2023.12.11 09:36:05 -03'00'

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

DOMINGOS MENTE LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

M & P FERREIRA Assinado de forma
PRODUCOES digital por M & P
LTDA:08111952 FERREIRA PRODUCOES
000194 LTDA:08111952000194
Dados: 2023.12.11
14:51:07 -03'00'

M&P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI

JULIANA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Nome: *Ama Juliana Leite de Matos*

RG: *47782.791-3*

2-

Nome: *João Manoel de O. C. Almeida*

RG: *40651088-Y*



CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 690/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 91/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BONDE DO FORRÓ, COM A PRESENÇA DE JULIANA BONDE, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2023, DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DE CUNHA PAULISTA/ SP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

CONTRATADA: M&P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI.

VALOR: R\$ 110.000,00 (CENTON E DEZ MIL REAIS).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 11 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 353.628.898-77.



CamScanner

PRODUCOES PRODUCOES
LTD:08111 2194
95200194 145202-0300

03709/2024

L9
ax



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Domingos Mente Lopes. **DOMINGOS MENTE** Assinado de forma digital por DOMINGOS MENTE
Cargo: Prefeito Municipal. **LOPES:3536288987** LOPES:3536288987
CPF: 353.628.898-77. **7** Dados: 2023.12.11 09:37:18
Assinatura: _____ -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:
Nome: Domingos Mente Lopes. **DOMINGOS MENTE** Assinado de forma digital por DOMINGOS MENTE
Cargo: Prefeito Municipal. **LOPES:3536288987** LOPES:3536288987
CPF: 353.628.898-77. **7** Dados: 2023.12.11
Assinatura: _____ 09:37:46 -03'00'

Pela CONTRATADA:

Nome: Juliana Fernandes dos Santos Oliveira
Cargo: Representante Legal
CPF: 075.650.519-42
Assinatura: _____
M & P FERREIRA FERREIRA PRODUCOES LTDA-08111-94 LTDA-08111-94 LTDA-08111-94 LTDA-08111-94
Assinado de forma digital por M & P FERREIRA FERREIRA PRODUCOES LTDA-08111-94 LTDA-08111-94 LTDA-08111-94 LTDA-08111-94
Dados: 2023.12.11 14:52:40 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Domingos Mente Lopes. **DOMINGOS MENTE** Assinado de forma digital por DOMINGOS MENTE
Cargo: Prefeito Municipal. **LOPES:3536288987** LOPES:3536288987
CPF: 353.628.898-77. **7** Dados: 2023.12.11 09:38:04
Assinatura: _____ -03'00'

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Henrique Júlio Ferreira
Cargo: Chefe de Gabinete
CPF: 281.600.628-00
Assinatura: _____

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

Nome: Henrique Júlio Ferreira
Cargo: Chefe de Gabinete
CPF: 281.600.628-00
Assinatura: _____

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

Nome: Valéria de Souza
Cargo: Diretora dep. Licitações contratos
CPF: 257.944.878-01
Assinatura: *Valéria de Souza* _____



CamScanner

03709/2024

SO
@

PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00000486
Data e Hora de Emissão
05/02/2024 09:57:29
Código de Verificação
YBCK-JPMC

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **08.111.952/0001-94** Inscrição Municipal: **369.671-5**
Nome/Razão Social: **M & P FERREIRA PRODUCOES LTDA**
Endereço: **RUA DA HORA 828, CAIXA POSTAL 18 - ESPINHEIRO - CEP: 52020-015**
Município: **Recife** UF: **PE** E-mail: **agendabonedoforro@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**
CPF/CNPJ: **46.596.151/0001-55** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **PC Rui Barbosa 54 - CENTRO - CEP: 15400-000**
Município: **Olimpia** UF: **SP** E-mail: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA BANDA BONDE DO FORRÓ PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, NO CARNAOLÍMPIA 2024 NO DIA 11/02/2024, CONTRATO Nº 027/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141999, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 E ORDEM DE SERVIÇO 360/2024.

M & P FERREIRA PRODUÇÕES
CNPJ 08.111.952/0001-94
CONTA: 28.827-6
AGÊNCIA: 0994-6
BANCO DO BRASIL
CPF 075.650.519-42

OBS: EMPRESA ENCONTRA-SE ENQUADRADA NO PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS) - LEI 14.148/21.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 165.000,00

Código da Atividade Prestada
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	165.000,00	5,00%	8.250,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Olimpia - SP.
- Esta NFS-e não gera crédito.



03709/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 27/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141999
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 03/2024
VIGÊNCIA: 02 (DOIS) MESES
VALOR R\$ 165.000,00

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA E A EMPRESA M&P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DA EMPRESA M&P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 08.111.952/0001-94 DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DO GRUPO ARTÍSTICO "BONDE DO FORRÓ (COM A PRESENÇA DE JULIANA)", PARA APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO NA CIDADE DE OLÍMPIA-SP, NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024-DURANTE O CARNAOLIMPIA 2024.

Aos 29 dias do mês de Janeiro de 2024, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura com sede à Praça Rui Barbosa, nº. 54 – Patrimônio de São João Batista – CEP: 15.400-081, na cidade de Olímpia/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.596.151/0001-55, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, o(a) Sr.(a) Raquel Cristina Crepaldi Righetti, nomeado(a) pelo Decreto nº 8.824, de 21 de Agosto de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Olímpia de 21 de Agosto de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **M&P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.111.952/0001-94, sediado(a) na Rua Praça da Matriz, nº 828 – Espinheiro, CEP: 52.020-015 em Recife/PE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Juliana Fernandes dos Santos Oliveira, Sócia, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 141896 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DA EMPRESA M&P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 08.111.952/0001-94 DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DO GRUPO ARTÍSTICO**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“BONDE DO FORRÓ (COM A PRESENÇA DE JULIANA)”, PARA APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO NA CIDADE DE OLÍMPIA-SP, NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024-DURANTE O CARNAOLIMPIA 2024 nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UND	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL E/OU ARTÍSTICA	2.01.11.0965-0	SV	1	R\$ 165.000,00	R\$ 165.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Rodrigo César Borges Marini, Cargo: Administrador Público I, e-mail: rmarini@olimpia.sp.gov.br, telefone (17) 3280 – 6294.
- 3.2. A fiscalização contratual e administrativa ficará a cargo do servidor Kislaine Regina Pimenta de Lima, Cargo: Assessor de Gabinete I, e-mail caferreira@olimpia.sp.gov.br, telefone (17) 3280 – 6294.
- 3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais). Constando os seguintes custos:

5.1.1 01 (Uma) apresentação do artista BONDE DO FORRÓ (COM A PRESENÇA DE JULIANA BONDE). Com valor total de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/02/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.





Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.2. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.4. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;



Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: (1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; (2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; (3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; (4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e (5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.4. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.5. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



S:
20

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;





Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa**:

- a) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 15 % do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20 % a 25 % do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15 % a 20 % do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 15 % do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 02.06.02 – Divisão de Cultura

II. Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

III. Vínculo: 01.110.0000 – Geral

IV. Classificação Funcional: 13.391.0012.2.028 – Manutenção das Atividades de Cultura.

V. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Ser. Terc. Pessoa Jurídica

VI. Dotação: 167



Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

OLÍMPIA, 29 de Janeiro de 2024.

M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA:08111942
952000194

Assinado de forma
digital por M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA:08111952000
Dados: 2024.01.29
12:30:49 -03'00'



CONTRATANTE

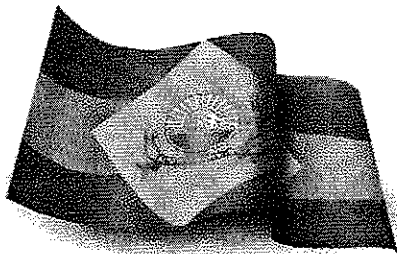
Raquel Cristina Crepaldi Righetti
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

CONTRATANTE

Juliana Fernandes dos Santos Oliveira
M&P Ferreira Produções LTDA



 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS		Número da Nota 00000488			
		Data e Hora de Emissão 06/02/2024 15:57:12			
		Código de Verificação 985J-LDLQ			
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica					
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 08.111.952/0001-94 Inscrição Municipal: 369.671-5 Nome/Razão Social: M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA Endereço: RUA DA HORA 928, CAIXA POSTAL 18 - ESPINHEIRO - CEP: 52020-015 Município: Recife UF: PE E-mail: agendabonedoforro@gmail.com					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE CPF/CNPJ: 13.257.671/0001-84 Inscrição Municipal: --- Endereço: AV RIO PRETO S/N - SETOR NOSSA SENHORA APARECIDA - CEP: 76560-000 Município: Alto Horizonte UF: GO E-mail: ---					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA BANDA BONDE DO FORRÓ PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, NO CARNAL TOHORIZONTE DA CIDADE DE ALTO HORIZONTE/GO NO DIA 12/02/2024, CONTRATO Nº 002/2024, PROCESSO Nº 27048/2023 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. M & P FERREIRA PRODUÇÕES CNPJ 08.111.952/0001-94 CONTA: 28.827-6 AGÊNCIA: 0994-6 BANCO DO BRASIL CPF 075.650.519-42 OBS: EMPRESA ENCONTRA-SE ENQUADRADA NO PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS) - LEI 14.148/21.					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 155.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	155.000,00	5,00%	7.750,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008. - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. - O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Alto Horizonte - GO. - Esta NFS-e não gera crédito.					



63
[Handwritten signature]

Processo 27048 /2023

Inexigibilidade de licitação:

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

CONTRATO Nº 02 /2024 (FMC)

Contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica elou opinião pública para apresentar-se no dia 12/02/2024 (segunda-feira), no Carnaaltohorizonte da cidade de Alto Horizonte-GO, por seu FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC), e a empresa M & P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, que se regerá pelas normas e princípios do direito administrativo, pela lei n.º 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALTO HORIZONTE-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.257.671/0001-84, com sua sede administrativa na Avenida Rio Preto, s/n, Setor Nossa Senhora Aparecida, Alto Horizonte-GO, representado por seu Gestor, Sr. OSMAIR GUILHERME LOPES, inscrito no CPF nº 792.419.481-91 residente e domiciliado nesta urbe, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa M & P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.111.952/0001-94, situada na Rua da Hora, 828-Espinheiro Recife-PE 950, CEP-52.020-015, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

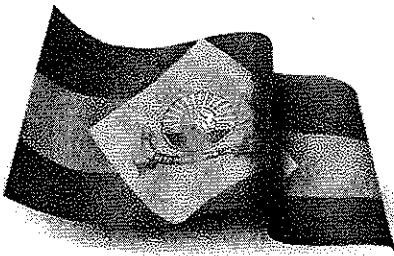
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 — Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços artísticos da CONTRATADA para execução de show musical com os artistas: BONDE DO FORRÓ, composto por seus representantes: M & P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI, durante o tradicional "CARNAVAL", a ser realizado no dia 12 de fevereiro de 2024 (segunda-feira), no Parque de Exposições de Alto Horizonte/GO, 76560-000, na forma abaixo:

- a) A CONTRATADA incumbirá realizar show musical, com duração mínima de 01h40 (uma hora e quarenta minutos), com repertório variado. Formada também por sua banda com diversos integrantes, entre músicos, percussionistas, vocalistas e técnicos.

M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
EIRELI
LTD.A
0154
952000194

Assinado de forma digital por M & P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI LTDA-0811195200154
Data: 2024.01.31 23:14:23 -03'00'

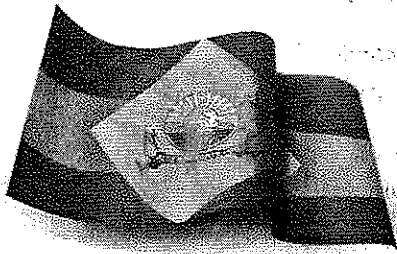


- b) Caberá a CONTRATADA arcar com os custos e as despesas de: traslado, hospedagem e passagens até o Município de Alto Horizonte, de alimentação (inclusive aquelas locais no Município), de tributações ou taxas cabíveis, bem como,
- c) quaisquer outras(os) que se fizerem necessárias(os), para executar o descolamento até o Município de Alto Horizonte/GO.
- d) A CONTRANTE caberá as despesas com estrutura física e montagem dos equipamentos de som, palco e iluminação; de montagem de camarins e alimentação dos camarins; de produção local; de carga e descarga dos equipamentos (carregadores); com emissão de licenças, alvarás e autorizações que fizerem necessárias para produção do evento.
- e) Objeto deverá sublimar as condições, as especificações e as exigências expressas no Termo de Referência.
- f) A entrega deste objeto será integral e deverá ser entregue conforme solicitado na Ordem de Serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e as observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- g) Constatadas inadequações na prestação do serviço, a Administração Pública o recusará, de imediato ou no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) adequadas às condições descritas no contrato e neste termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na forma da lei, demais documentos e legislações subsidiárias aplicáveis.
- h) O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADA por vício de quantidade, de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas neste objeto quanto ao serviço entregue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 — O objeto desta contratação será prestado pela vencedora em conformidade com a descrição pormenorizada, especialmente no TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos subsidiários, obrigando-se a CONTRATADA a:

- a) Disponibilizar o objeto contratual, nas quantidades estimadas e na qualidade estabelecida.
- b) Manter a execução do serviço no local fixado pela CONTRATANTE.
- c) Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos.
- d) Providenciar autorizações necessárias para a apresentação, especialmente Ordem dos Músicos do Brasil — OMB.

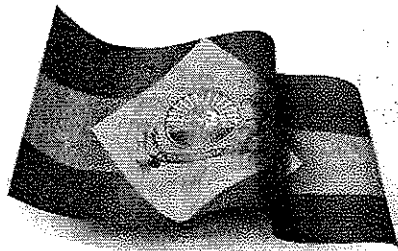


ES
W

- e) Fornecer o "rider técnico" de som, iluminação e camarim.
- f) Passar e testar som e iluminação em até 08 (oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada.
- g) Respeitar a ordem sequencial da grade de programação.
- h) Responsabilizar-se e arcar com os custos e as despesas de traslado, de transporte, de passagens, de alimentação (inclusive àquelas locais no Município), de tributações e/ou taxas cabíveis, bem como, quaisquer outras(os) que se fizerem necessárias(os) para executar o descolamento até o Município de Alto Horizonte/GO, dos instrumentos, dos acessórios, da equipe técnica, dos cantores.
- i) Respeitar e atender todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço, avençada, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.
- j) Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a veiculação do material sem prévio acordo entre as partes.
- k) Apresentar figurino e coreografia que sejam pertinentes aos festejos, não podendo ter apelo sexual.
- l) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- m) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato.
- n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- o) Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do contrato de prestação de serviços.
- p) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior,

M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
S
LTDA-08111
952000194
Assinado de
forma digital por
M & P FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA-081119520
00194
Data:
2024.01.31
23:17:57 -0300





circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pela CONTRATANTE.

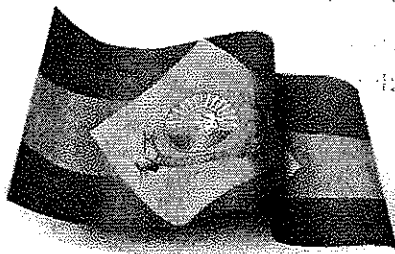
- q) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável.
- r) Além das responsabilidades resultantes da "Lei de Licitações e Contratos" constituem ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
 - I. executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas acordadas;
 - II. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - III. o licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 — Além das obrigações legais, à CONTRATANTE, obriga-se também:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas contratuais e na sua proposta.
- b) Realizar avaliação da qualidade do serviço, após seu recebimento.
- c) Aplicar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.
- d) Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA por meio da emissão da Ordem de Compra e/ou de Serviço.
- e) Fornecer à CONTRATADA os elementos, as estruturas de conformidade com o "rider técnico", as condições indispensáveis ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual.
- f) Observar todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos envolvidos no evento, bem como ao do público em geral.
- g) Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessárias à perfeita execução dos serviços objeto do contrato.
- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado e/ou unidade competente, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados

M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA:081119 0194
52000194
Assinado de
forma digital por
M & P FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA:0811195200
0194
Dados: 2024.01.31
23:17:11 -03'00'



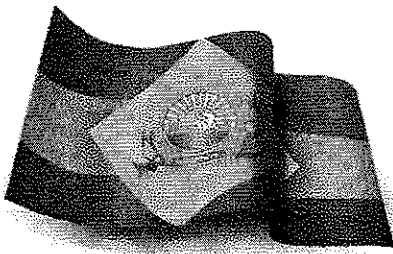
62

eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- i) Efetuar o pagamento, rigorosamente de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- j) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.
- k) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que entender necessárias à realização do objeto ora contratado.
- l) Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- m) Seguir as políticas e as regras descritas na "Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (LGPD)" para coletar, tratar e arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas durante e após o recebimento do serviço deste objeto.

M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
S
LTDA:08111
952000194

Assinado de
forma digital por
M & P FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA:0811195200
9194
Dados: 2024.01.31
23:18:51 -03'00'



CLÁUSULA QUARTA-DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1 — A fiscalização da contratação será exercida por servidor designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 — A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 — O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

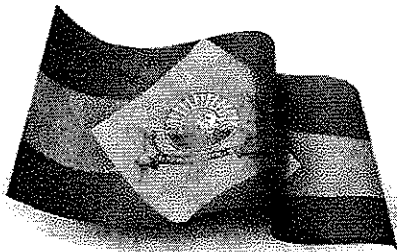
5.1 - O pagamento será efetuado a CONTRATADA via setor competente do órgão requisitante, até 3 (três) dias, contados a partir da data de protocolização da Nota Fiscal (NF). Anexo a Nota Fiscal (NF) deverá constar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, jurídica, econômico-financeira; e, quando aplicável, atestados e demais documentos amparados legalmente solicitados pela Administração Pública.

5.2 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

5.3 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, a agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

M & P
 FERREIRA
 PRODUÇÕES
 LTDA
 0194
 LTDA:08111
 952000194

Assinado de forma
 digital por M & P
 FERREIRA
 PRODUÇÕES
 LTDA:0811195200
 0194
 Dados: 2024.01.31
 23:19:37 -03'00'



5.4 - A CONTRATANTE procederá pagamento de um sinal de 50% do valor do valor contratual e 50% até o dia do evento programado. Contudo, caso não realize a plena entrega do objeto especificado, fica a CONTRATANTE obrigada a devolver 100% dos valores já pagos e custeados à CONTRATADA.

5.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.6 - Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

5.7 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

5.8 - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, geram à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa em que os juros serão calculados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para pagamento e data do efetivo pagamento.

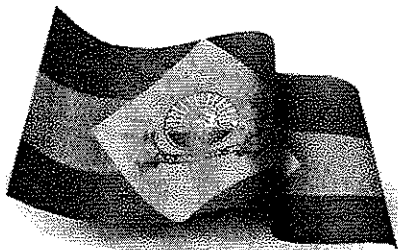
VP Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA-DO PRAZO DE VIGENCIA E DO VALOR TOTAL

6.1 — O presente contrato vigorará a partir da assinatura deste instrumento e findará com a execução do show musical descrito no item 1.1, alíneas: "a, b, c, d, e, f, da cláusula primeira do presente contrato.

PANÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato não poderá ser prorrogado.

6.2 — O valor global do contrato é de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).



70
70
www.altohorizonte.go.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 — As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO	SUB. FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	PRJ	NATURALEZA DA DESPESA	FICHA
10	10	13	392	2002	2113	2113	3.3.90.39	227

SUB.ELEMENTO:23

7.2 — O valor supracitado poderá ser aditivado, quando suprimido, aumentado por reajuste determinado pela Secretaria Municipal de Cultura ou acréscimo da demanda e/ou também por remanejamento de recursos, conforme definido pela Administração, durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

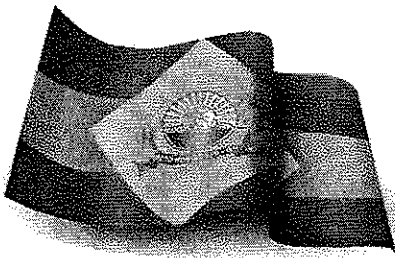
CLÁUSULA OITAVA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 — O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público e, no que couber, as normas da Lei nº 14.133/2021 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 — São motivos para a rescisão do presente Contrato as razões descritas no art. 137, incisos da Lei nº 14.133 de 2021, e, também:



- I — Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a, b, c e "d", formalmente motivados em autos de processo, em que se assegurará ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa:
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b) Não atendimento das determinações regulares da Secretária Municipal de Cultura, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais Contratados;
 - c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em processo administrativo;
 - d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- II — Em qualquer época, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III — Judicial, nos termos da legislação civil pátria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

- 11.1 — Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 — Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida pôr termo aditivo atendido ao disposto nos artigos: 105 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

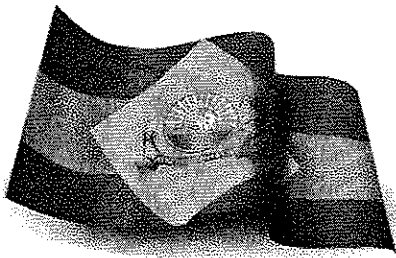
- 12.1 — Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 162, da Lei nº 14.133/2021 poderá incorrer na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nelé ajustada.
- 12.2 — Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista neste Edital, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

- I — Advertência;

M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA:08111
952000194

Assinado de forma
digital por M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA:08111952000
199
Dados: 2024.01.31
23:22:40 -03'00"





II — Suspensão do direito de credenciar com o CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

- a) Por 06 (seis) meses quando a CONTRATANTE recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada;
- b) Por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA prestar serviço de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato;
- c) Por até 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 — A contratação a que se refere o presente instrumento é de caráter associativo e/ou autônomo, não podendo o(a) CONTRATADO(A) pleitear quaisquer outros direitos que não os aqui avençados.

13.2 — O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, a menos que seja obrigado por determinação judicial ou termo de ajuste de conduta com o Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

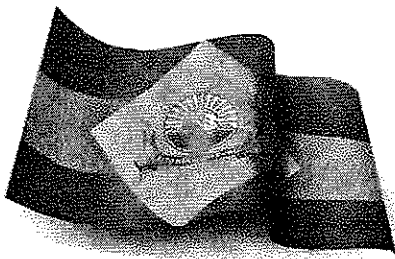
14.1 — Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinorte-Go, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Alto Horizonte/GO, 31 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

M & P
 FERREIRA
 PRODUÇÕES
 LTDA-08111
 952000194

Assinado de forma
 digital por M & P
 FERREIRA
 PRODUÇÕES
 LTDA-0811195200
 0194
 Dados: 2024.01.31
 23:21:58 -03'00'



72
[Signature]

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - CNPJ nº 13.257.671/0001-84

OSMAIR GUILHERME LOPES
Secretária Municipal de Cultura, Decreto Municipal nº 452/2023

CONTRATADA:

M & P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI - CNPJ nº 08.111.952/0001-94

M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA:08111-952000194
Assinado de forma digital por M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA:08111952000194
Dados: 2024.01.31 23:25:03 -03'00"

, portador da M & P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI
CNPJ nº 08.111.952/0001-94

FISCAL DE CONTRATO:

	<p><u>KATIA CORREIA DOS SANTOS</u> <u>CPF: 025.950.421-14</u></p>
--	---

Testemunhas:

CPF:

CPF:



CARTÃO DE VISITA NEWS

Informes -

Show da banda Bonde do Forró vai agitar Iturama-MG

23 de Novembro de 2022

Presença Ilustre da Vocalista Juliana Bonde

No dia 23 de dezembro de 2022, a Banda Bonde do Forró vai agitar Iturama com um grande show. Mais um presente para a família Ituramense e demais públicos vizinhos. O Evento será realizado no Espaço de Festas Terra Ville Eventos, com início marcado para as 23 horas e termino as 05 horas do dia seguinte, e está sendo organizado pela Legado Promoções Artísticas e Malta Eventos, juntamente com os parceiros Adriano (AT Eventos) e Vinícius Giuliano Profissional de Mídia.



Foto: Divulgação

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa Política de Privacidade e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

OK

3709/2024



MENU



Bota Bota, Não Cozinheiro Não, Piriquita, Ainda Queima a Esperança e Porque Brigamos? Com mais de 1 milhão e 700 mil visualizações no youtube em apenas 6 dias.

A organização informa ainda que as primeiras pessoas que comprarem o ingresso para o show vão ter a oportunidade de concorrer a prêmios doados pelos empresários da cidade e cidades vizinhas.

Os ingressos estão à venda por R\$60 no Camarote e R\$40 na Pista. Os Lounge Empresariais já foram todos vendidos, restando apenas 50 Lounge individuais por apenas R\$120,00

Demais Atrações vão sendo divulgadas no decorrer dos dias pela equipe de promoção do evento. Já estão confirmados os seguintes Djs: Dj Los e a Dj Sanndy, entre outras atrações.

Pontos de Vendas:

Auto Posto Mais, Prime Conveniência, Vip Conveniência, Auto Posto Amazonas, Da Casa Supermercados, e Lanchonete Chega Mais.

Maiores informações sobre o show podem ser obtidas através do telefone (34) 99666-5710 e Instagram [@marquinhomalta](#), [@legado.produções](#), [@ateventosproducoes](#) e [@vinicius.giuliano](#)

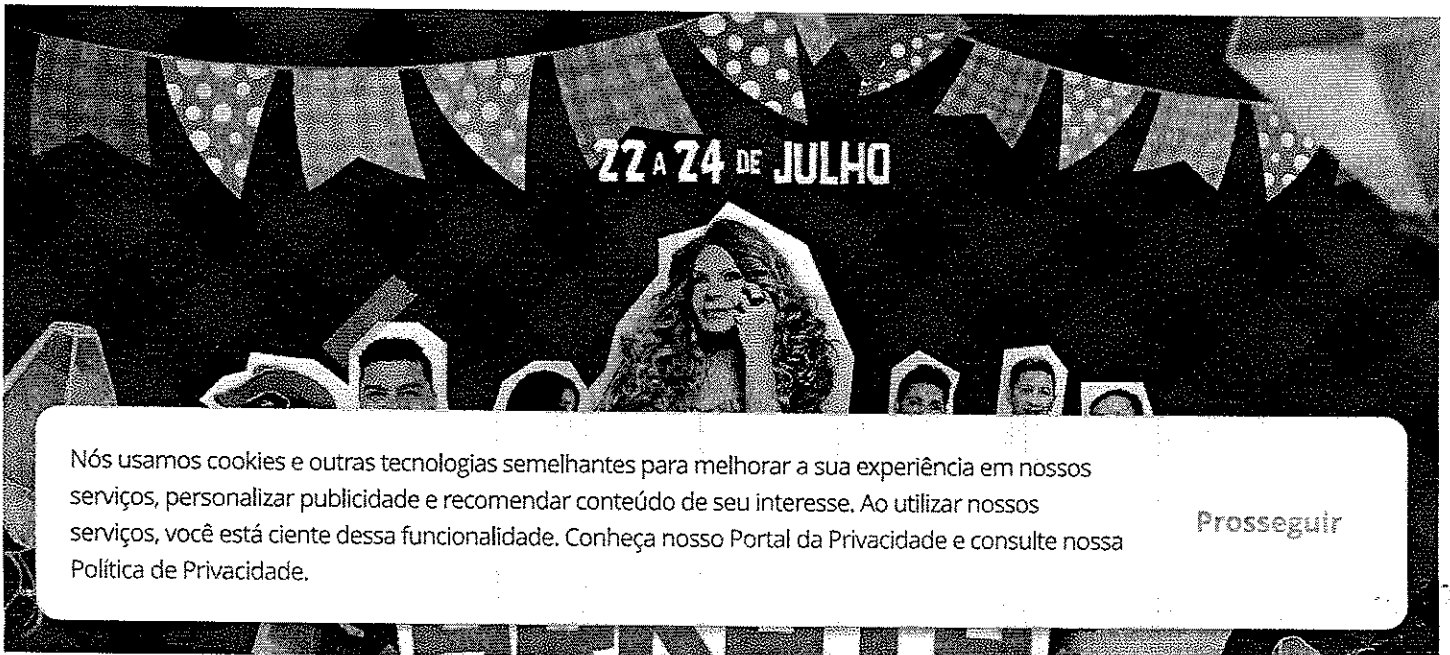
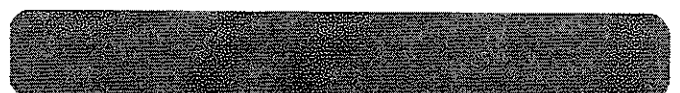
Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa Política de Privacidade e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

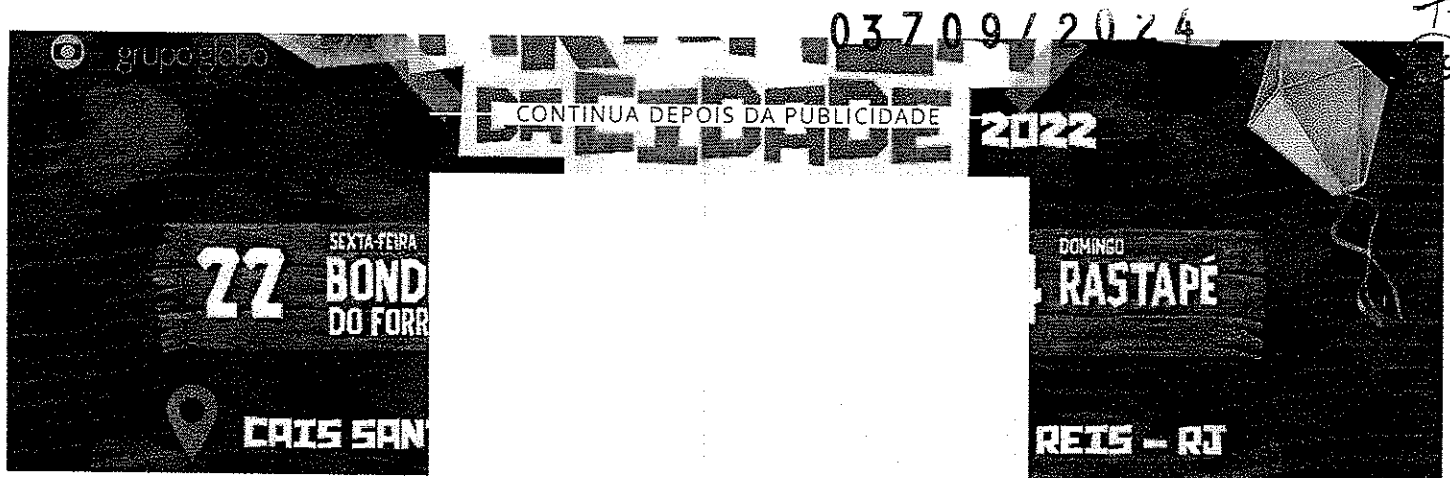
Bonde do Forró, Elba Ramalho e Rastapé se apresentam no 'Arraiá da Cidade', em Angra dos Reis

Evento vai acontecer no Cais de Santa Luzia, no Centro, de sexta-feira a domingo. Entrada será gratuita. Haverá ainda uma disputa pelo troféu de melhor quadrilha da cidade.

Por g1 Sul do Rio e Costa Verde

19/07/2022 12h28 · Atualizado há um ano





Bonde do Forró, Elba Ramalho e o grupo Rastapé são as atrações do "Arraiá da Cidade", que será realizado de sexta-feira a domingo (22 a 24), em **Angra dos Reis (RJ)**. O evento vai acontecer no Cais de Santa Luzia, no Centro. A entrada será gratuita.

O arraiá voltará acontecer após dois anos suspenso por conta da pandemia da Covid-19. Além dos shows, haverá uma disputa pelo troféu de melhor quadrilha do município e barraquinhas com comidas típicas.

Oito grupos vão participar da competição de quadrilhas. Segundo a prefeitura, cada equipe recebeu R\$ 15 mil para realizar eventos prévios de preparação.

"A cultura tem de ser pensada na forma macro, pois ela transforma toda a sociedade. O Arraiá da Cidade é um exemplo disso. Quando investimos em nossos grupos folclóricos, o retorno é imediato, pois eles aquecem a economia local. A cadeia produtiva do movimento cultural junino é riquíssima", explicou Andrei Lara, secretário de Cultura e Patrimônio.

Programação dos shows

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

09
DEZ

SÁBADO 17H1

BOMMEIO FORRÓ



11 DE OUTUBRO
DE 1978
LUFFECELL



CLAUDIO E
ANDREY

Small text at the bottom of the page, including names and possibly production credits, which are difficult to read due to the grainy quality of the scan.

FESTA DO CHAPEU

MANTENA & ANOS



08 JUNHO
QUINTA

20h
Desfile 2º CDL
Fashion Day
22h
Banda SigmaHits

09 JUNHO
SEXTA

21h
Trio Alto Astral
23h
Juliana & Bonde do Forró
00h
Don & Juan

10 JUNHO
SABADO

Abertura Oficial
20h
Dj TIUSSI
22h
Tati Meira
00h
Barões da Pisadinha

11 JUNHO
DOMINGO

12h
Saida Cavalgada
15h
Almoço BOI NO ROLETE
16h
Ramon e Raffael

13 JUNHO
TERÇA

21h - Frei Zeca
(Depois da Missa
especial do Padroeiro
Santo Antônio)
Local:
Praça da Matriz

Praça de Recreação Edite Trindade de Souza Coelho
Praça da VILA NOVA

CIRCUITO ESPORTIVO
10-11/jun
2ª Revoada
do Contestado
Praça da Vila - 09h

10/jun
Futebol Amistoso
Mantena 80 anos
Estádio Municipal - 15h

11/jun
VeloCross
Parque do
Cunzeiros - 09h

13/jun
5º Cicloturismo
Terra Boa
Cunzeiros - 07h

REALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
MANTENA
Cuidando da Nossa Gente!
ADMIN: 2017/2024

SECRETARIA DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E DESENVOLVIMENTO

SECRETARIA DE
ESPORTES
E LAZER

SECRETARIA DE
CULTURA E
TURISMO

APOIO
CÂMARA MUNICIPAL DE
MANTENA
ESTADO DE MINAS GERAIS

80

29, 30 DE SETEMBRO A 01 DE OUTUBRO

VIII CAVALGADA DE ECOPORANGA

PARQUE DE EXPOSIÇÕES NILSON NARDACCI FIGUEIREDO ENTRADA FRANCA



29/09 SEXTA-FEIRA

PRISCILA RIBEIRO

30/09 SÁBADO

BRUNO & BARRETO

01/10 DOMINGO

BONDE DO FORRÓ

SEXTA-FEIRA - 29/09
23:00h - PRISCILA RIBEIRO
01h - VAL DOS TECLADOS

SÁBADO - 30/09
22:00h - ADILON COSTA & MOISÉS ROZZA
21:30h - BRUNO & BARRETO
01h - KAIQUE ALVES

DOMINGO - 01/10
11h - CONCENTRAÇÃO DA CAVALGADA NO CAMPO DE AVIAÇÃO NA VILA NOVA
15h - SAÍDA DA CAVALGADA, COM PERCURSOS NAS PRINCIPAIS RUAS DA CIDADE, FINALIZANDO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, COM SORTEIO DE UMA MOTO C&S START 180 OCM, PARA OS CAVALEIROS
16h - SORTEIO BENEFICENTE AO FUMATRE COM PRÊMIAÇÃO DE R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), CARTELA R\$20 REAIS, (COM TOLERÂNCIA DE UMA HORA)
19h - FORROZÃO DE LUXO
20:30h - BONDE DO FORRÓ
22:30 - LIVIA VICENTE

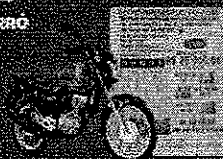
FEIRA DE AGRONEGÓCIOS EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA: SÁBADO (30/09)
08:00 - ABERTURA DA FEIRA OFICIAL
09:30 - PALESTRA COM MÉDICO VETERINÁRIO ANDRÉ LUIS SILVA SANTOS
09:30 - PALESTRA COM MÉDICO VETERINÁRIO BRENDO DALLA MAESTRI
10:30 - CURRAIS ITABIRA - PALESTRA SOBRE MANEJO BOVINO
11:30 - PALESTRA INCAPER CAFÉ COM LON
15:00 - CURRAIS ITABIRA - PALESTRA SOBRE MERCADO DA PECUÁRIA
16:00 - PALESTRA COM INCAPER PECUÁRIA DE LEITE

TROFF 14:30 - VOO SOBREVOANDO A ÁREA COM GRUPO TAKEOFF ADVENTURE

LOCALIZAÇÃO OFICIAL: BONGURRHA E SOCAPRETA



PATROCINADORES DA MOTO MECÂNICA REINSEY, VIAFOR, BONA MÁQUINAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ECOPORANGA**



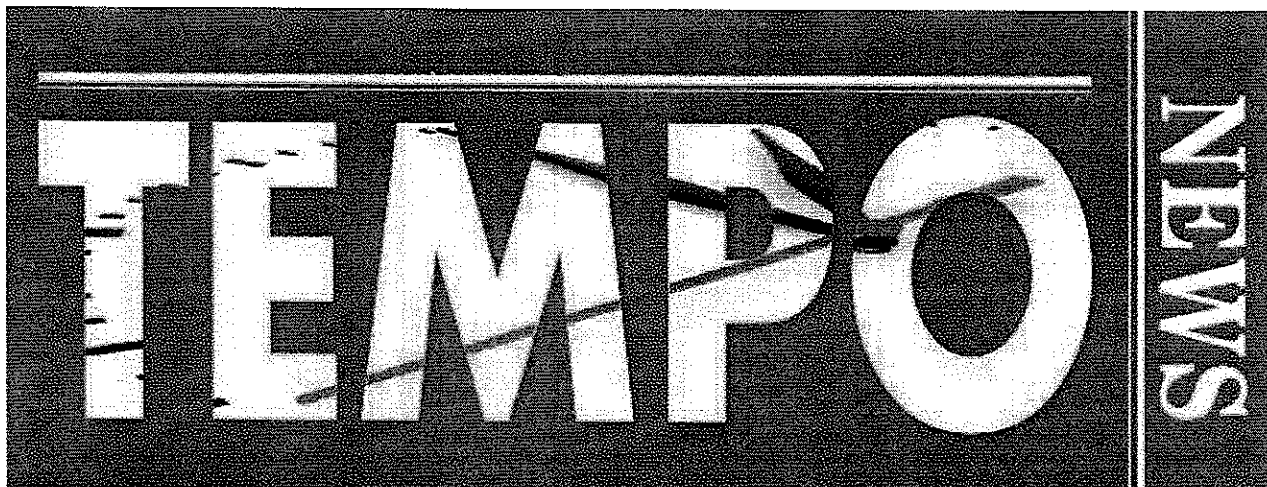
CÂMARA MUNICIPAL DE **VEREADORES**

PATROCINADORES



Data de Publicação: terça-feira, 19 de setembro de 2023

Última atualização: terça-feira, 03 de outubro de 2023



HOME NOTÍCIAS ▾ CONTATO



Entre em Contato !



03709/2024

82
@

Home » Cidades » SUPER SHOW COM BONDE DO FORRÓ EM ITALVA - RJ NESTA SEXTA FEIRA DIA 07 DE JANEIRO

RÁDIO STÚDIO BR

SUPER SHOW COM BONDE DO FORRÓ EM ITALVA - RJ NESTA SEXTA FEIRA DIA 07 DE JANEIRO

www.jornaltemponews.com 2 years ago Cidades,



História

...streu no ano de 2003, quando gravou seu primeiro álbum pela gravadora Gal, porém o mesmo não obteve a vendagem e nem a repercussão esperadas. O produtor musical e empresário da banda, DJ Maluco, ainda não satisfeito e sempre buscando inovação no meio musical, assistia ao programa Domingão do Faustão, quando viu o humorista Shaolin, no momento em que ele fazia uma imitação do cantor Leonardo e teve uma ideia: Procurar pelo Brasil, vozes semelhantes às dos cantores de duplas sertanejas consagradas, para cantar seus sucessos em ritmo de forró. Encontrando assim os primeiros: Rodrigo Alves e Lauro (com o timbre de voz de Bruno, da dupla Bruno & Marrone), Miguelzinho (com o timbre de voz de Zezé Di Camargo, da dupla Zezé Di Camargo & Luciano), Emerson Leone (que fazia segunda voz) e uma moça que tinha estilo bem diferente, com uma mecha ruiva em seu cabelo: Anne Liss. Foi então que surgiu o álbum Vol. II, lançado pela gravadora MD Music e confirmando a idéia considerada "brilhante" no meio artístico até então. O segundo álbum vendeu mais de 200 mil cópias.[carece de fontes]

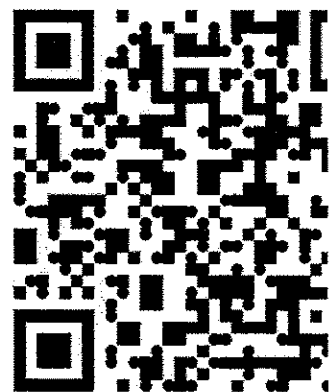
Em poucos meses, a banda já se tornou um fenômeno de vendas de CDs e de bilheteria de norte a sul do país. Com média de 20 shows por mês, a banda já se apresentou nas maiores festas do Brasil, como a Festa de Peão de Barretos em três oportunidades, nas maiores festas juninas do Nordeste, como o São João de Caruaru e o São João de Campina Grande, já realizou cinco turnês nos

PESQUISAR

VISION ONLINE TELECOM



ACESSE PELO QRcode



CADASTRE SEU EMAIL

PROJAM



Quercus

Estados Unidos, CDs e DVDs lançados pelas maiores gravadoras e distribuidoras do Brasil, como a Som Livre e a Radar Records, já estiveram nos mais conhecidos programas da TV brasileira, como Domingão do Faustão, Domingo Legal, A Turma do Didi, Tudo é Possível e outros a nível nacional.

Durante a carreira, eles alcançaram números impressionantes. Foram mais de um milhão de cópias vendidas de CDs e DVDs, mais de doze milhões de pessoas que já assistiram aos seus shows, mais de um milhão de Km rodados, de ônibus e de avião.

Tags # Cidades

Compartilhe

https://www.jornaltemponews.com.br/2022/01/super-show-com-bonde-do-forro-em-italva.html

Newer Article

PREFEITURA DE ITAPERUNA-RJ DISPONIBILIZA ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA 24 HORAS

Older Article

PREFEITURA ENTREGA UM NOVO VEÍCULO AO CONSELHO TUTELAR DE ITAPERUNA-RJ

RELATED POST

View More

CIDADES

CIDADES

CIDADES

Carnaval de São João da Barra, maior do interior do RJ, tem programação definida

www.jornaltemponews.com Feb 07, 2024

TCE aprova por unanimidade as contas de 2022 da prefeita Francimara de São Francisco de Itabapoana

www.jornaltemponews.com Feb 07, 2024

Vereadores de São Fidélis aprovam Comissão Processante que pode levar à cassação do prefeito Amarildo

www.jornaltemponews.com Feb 07, 2024

BLOGGER

DISQUS

FACEBOOK

NENHUM COMENTÁRIO:

POSTAR UM COMENTÁRIO

Para deixar um comentário, clique no botão abaixo e faça login com o Google.

FAZER LOGIN COM O GOOGLE

AUTO POSTO CARNEIRO



ÚLTIMAS MAIS

VISITADOS Carnaval de São João da B interior do RJ, tem progra www.jornaltemponews.co 2024

TCE aprova por unanimid de 2022 da prefeita Franc Franciseco de Itabapoana www.jornaltemponews.co 2024

Vereadores de São Fidélis Comissão Processante que cassação do prefeito Amar www.jornaltemponews.co 2024

Saúde de Italva lança ofici Janeiro Branco e em breví Roxo www.jornaltemponews.co 2024

Prefeitos e prefeitas do Ci participam de visita técni Açú nesta terça www.jornaltemponews.co 2024

NOVAS PROMOÇÕES - VISION

Advertisement for Vision Online Telecom featuring various internet plans (80 MEGA to 500 MEGA) with prices and features like 'Sem fidelidade' and 'O melhor suporte técnico da região'.

CATEGORIAS

CIDADES FUTEBOL JORNAL

LOGIN

Entre em Contato!





Processo nº 3709/2024
Folhas nº 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, EM TEMPO A CONTABILIDADE

Autorizo PROSSEGUIMENTO do processo N° 003709/2024, em conformidade com a Lei N° 1.356/2017. Encaminho os autos para que seja informado a Dotação Orçamentária.

Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO – 172000000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO
REFERENTE A PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.
FICHA 378.

Após encaminha-se os autos a Direção de Gestão e Planejamento para elaboração do Termo de Referência.

PROCESSO N° 03709/2024

EM: 09/02/2024.

FILIPPE MARTINS VIANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
DECRETO n°. 017/2021.

A Secretária de Cultura,

Encaminho o processo para aprovação do Termo de Referência de fls. 133/159.

com, 19.02.24.

[Handwritten signature]
Gerente de TR

A PROCURADORA GERAL MUNICIPAL

Autorizo PROSSEGUIMENTO do processo nº 3709/2024, em conformidade com a Lei nº 1;356/2017, após aprovação do ETP nas páginas 85/132 e TR nas páginas 133/159. Encaminho os autos para que seja anexado o PARECER JURÍDICO para sua posterior publicação.

Em 19/02/2024.

FILIFE MARTINS VIANA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 0017/2021

Cadastro CidadES

HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 162/170 e encaminho a Gestão de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

Processo: 3709 /2024

Em: 07 /03/2024

Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021

Estudo Técnico Preliminar 36/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 03709/2024

2. Descrição da necessidade

Com a finalidade de não comprometer a realização dos eventos previstos para o ano de 2024, bem como a realização da 32ª EXPOJAQUEIRA na Comunidade de Jaqueira interior do município, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer visa, entre outras ações, a otimização e promoção do turismo e da Cultura, desta forma garantindo aos munícipes e turistas entretenimento com promoção do lazer.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo e cultura, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai visitantes durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

A EXPOJAQUEIRA

Jaqueira é o maior Distrito pertencente ao município, e que possui a maior festa Agropecuária do Interior do mesmo, onde há 32 anos vem sendo realizado pela Administração Municipal o evento intitulado EXPOJAQUEIRA, que todos os anos recebe mais de 30 mil pessoas em todos os dias de festa. Para coroar a festa, todos os anos são realizados shows regionais e nacionais nos cinco dias da festa, que já faz parte do calendário turístico do município.

O ponto alto da festividade é o Concurso leiteiro onde participam dezenas de produtores rurais do município, bem como a realização de rodeio, que acontece sempre em três dias de competição, sendo duas eliminatórias e uma final.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Marcio Farge Ceccon



4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O intuito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy é de promover o turismo, cultura e lazer por meio de Programação especial para a 32ª EXPOJAQUEIRA para a promoção do entretenimento e lazer na comunidade de Jaqueira, comunidade tradicionalmente festeira que nesta época do ano recebem centenas de munícipes e visitantes de diversas cidades da Região Sul do Espírito Santo.

Para a solução atendendo as necessidades desta Secretaria e para atender ao solicitado será necessário a Contratação de shows locais e nacionais para atender ao público que frequentam a EXPOJAQUEIRA que acontece a 32 anos.

5. Levantamento de Mercado

Não se Aplica.

6. Descrição da solução como um todo

Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido shows musicais locais e nacional no intuito de promover o entretenimento e lazer na realização da 32ª EXPOJAQUEIRA na comunidade de Jaqueira, desta forma, garantindo aos munícipes e visitantes momentos de lazer, bem como promovendo o turismo local, otimizando o comércio local. Para atender a solicitação da Contratação de show regional para a realização da 32ª EXPOJAQUEIRA 2024 está sendo contratado por Inexigibilidade a M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA – CNPJ: 08.111.952/0001-94, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da BANDA BONDE DO FORRÓ a se realizar na festa da Comunidade de Jaqueira – EXPOJAQUEIRA as 23 horas e 30 minutos no dia 22 de março de 2024.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atender a programação da 32ª EXPOJAQUEIRA 2024 na comunidade de Jaqueira, interior do município, está sendo contratado 01 (um) Show da BANDA BONDE DO FORRÓ com duração de até 02 (duas) horas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 120.000,00

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 36/73, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.



9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização dos eventos /festividades das comunidades e distritos, Sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços e eventos junto ao calendário turístico e cultural 2024 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows Nacional e regionais, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.

FICHA 378.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas para da 32ª EXPOJAQUEIRA 2024 na comunidade de Jaqueira, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2024. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

13. Providências a serem Adotadas

Providências a serem adotadas pela administração previamente a celebração do contrato, inclusive quanto a capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização de gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado no Processo nº 03709/2024, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a contratação de empresa M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 33.887.683/0001-08, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show Nacional da BANDA BONDE DO FORRÓ a se realizar na 32ª EXPOJAQUEIRA 2024s as 23 horas E 30 MINUTOS no dia 22 de março de 2024, com duração de até 1 hora e 40 minutos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FILIFE MARTINS VIANA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/02/2024 às 13:57:09.

MARCIO FARGE CECCON

Assessor Técnico I



Assinou eletronicamente em 09/02/2024 às 14:09:25.

Lista de Anexos



Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

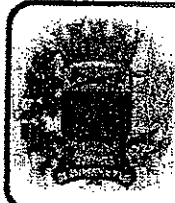
- Anexo I - Bonde do Forró.pdf (2.81 MB)

90
af

Anexo I - Bonde do Forró.pdf

91

 PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS				Número da Nota 00000478	
				Data e Hora de Emissão 28/12/2023 10:22:27	
				Código de Verificação TBY4-ARL5	
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica					
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 08.111.952/0001-94		Inscrição Municipal: 369.671-5			
Nome/Razão Social: M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA					
Endereço: RUA DA HORA 628, CAIXA POSTAL 18 - ESPINHEIRO - CEP: 52020-015					
Município: Recife		UF: PE		E-mail: agendabonedodoforro@gmail.com	
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA					
CPF/CNPJ: 67.662.437/0001-61		Inscrição Municipal: ---			
Endereço: AV ANTONIO JOAQUIM MANO 02 - CENTRO - CEP: 19275-000				Tel.: (18)32831121	
Município: Euclides da Cunha Paulista		UF: SP		E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA BANDA BONDE DO FORRÓ PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, DURANTE ÀS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2023, DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 690/2023 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091/2023.					
M & P FERREIRA PRODUÇÕES CNPJ 08.111.952/0001-94 CONTRA: 28.827-6 AGÊNCIA: 0994-6 BANCO DO BRASIL CPF 075.650.519-42					
OBS: EMPRESA ENCONTRA-SE ENQUADRADA NO PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS LEI 14.146/21).					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 110.000,00					
Código da Atividade Prestada 9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	110.000,00	5,00%	5.500,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008. - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço. - O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Euclides da Cunha Paulista - SP. - Esta NFS-e não gera crédito.					



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 690/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 91/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BONDE DO FORRÓ, COM A PRESENÇA DE JULIANA BONDE, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2023, DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DE CUNHA PAULISTA/SP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

CONTRATADA: M&P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI.

VALOR: R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito na CNPJ sob nº 67.662.4370001-61, com sede na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na Avenida Antonio Joaquim Mano, nº 02, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DOMINGOS MENTE LOPES**, Engenheiro Agrônomo, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 43.302.177-9/-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 353.628.898-77, residente e domiciliado a Rua Anestor Frederico Vicensotto, nº 1622, neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M&P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado e devidamente inscrita no CNPJ nº 08.111.952/0001-94, com endereço sito à Rua da Hora, 828 - Espinheiro, na cidade de Recife/PE - CEP: 52.020-015, neste ato representada pela sua representante legal a Sra. **JULIANA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 56.505.487-9 e inscrito no CPF sob nº 075.650.519-42, residente e domiciliado à Rua Valentin Trevisan, nº 512, QD09/L02 bairro Terras de Vinhedo, CEP 13280-000 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 91/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de show artístico da banda **BONDE DO FORRÓ**, com a presença de Juliana Bonde, para apresentação no dia 31 de dezembro de 2023, em comemoração às festividades do Réveillon 2023, do município de Euclides de Cunha Paulista/SP, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE

DOMINGOS MENTE
Assinado de forma digital por
DOMINGOS MENTE
LOPES:3536288987
LOPES:35362889877
7
Data: 2023.12.11 09:32:17
-03'00'



PROPOSTA
CamScanner
FERRERA
PRODUÇÕES
LTD.A 081119
52000194



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

93
04

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Processo Administrativo nº **690/2023** -Inexigibilidade de Licitação nº **91/2023** e à Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O presente contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

3.1.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do **Anexo I - Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor total do presente instrumento de Contrato é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.2.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.965, de 19 de setembro de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

4.3.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 1.965/2023.

DOMINGOS MENTE
LOPES:35362889877

Assinado de forma digital por
DOMINGOS MENTE
LOPES:35362889877
Data: 2023.12.11 09:32:36
+03'00'



CamScanner

FERRERA PRODUCOES
LTDA-0811195200
0811195200
Data: 2023.12.11
14:42:42



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

4.3.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

4.3.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.3.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

4.3.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

4.3.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

4.4. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e suas posteriores alterações, dentre as quais destacamos:

4.4.1. Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/1997;

4.4.2. Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997;

4.4.3. Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, optantes pelo Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias.

4.5. As entidades enquadradas nos subitens 4.4.1, 4.4.2 e 4.4.3. do item 4.4. deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 1.965/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

4.5.1. A declaração de isenção em relação ao MEI, ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, poderá ser substituída pela identificação da condição de "Simples Nacional" no documento fiscal ou pela Certidão de Simples Nacional.

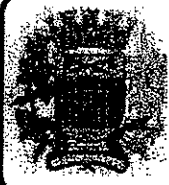
4.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente com

DOMINGOS MENTE Assinado de forma digital
por DOMINGOS MENTE
LOPES:3536288987 LOPES:3536288987
7
Data: 2023.12.11 09:33:03
-03'00'

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



CamScanner
PRODUÇÕES
LTDA:08111
952000194
140529-0107



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

4.7. O pagamento será realizado por meio de duplicatã em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

4.8. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

4.9. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis.

4.10. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será até o dia 12 de janeiro de 2024, contado a partir da data de sua assinatura.

5.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. O objeto do Contrato será recebido:

- provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2. O objeto do presente Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato serão liberados em favor da seguinte dotação orçamentária:

M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA:08111-952000194
Assinado de forma
digital por M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
CNPJ:08111093200
Data: 2023.12.11
14:46:11 -03'00'



CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

02.08 DESPORTO E LAZER

02.08.01 DESPORTO E LAZER

Funcional: 278120011.2.020000 - Manutenção do esporte, turismo e recreação

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Despesa: 3493

Fonte de recurso: 01

**CLÁUSULA OITAVA
DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO**

8.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA NONA
DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

10.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

10.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

10.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto;

10.1.7. Fornecer som, iluminação, palco com estrutura sólida, camarim, translado para o local do evento e carregadores.



CamScanner
FERRERA
PRODUÇÕES
LTD.A 08111-0001
952000794



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:
- 11.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.1.3. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 11.1.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 11.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 11.1.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 11.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: alimentação e hospedagem dos artistas e equipe, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 11.1.13. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal) durante a execução do objeto do Contrato;

Assinado de forma digital por
DOMINGOS MENTE
LOPES:35362889877
Data: 2023.12.11 09:40:09 -03'00'

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



CamScanner

FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA:58311
952003194

14484-0107



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

98
ey

- 11.1.14. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.15. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;
- 11.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;
- 11.1.17. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.1.1.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.2. **Multa**:

DOMINGOS MENTE Assinado de forma digital
por DOMINGOS MENTE
LOPES:3536288987 LOPES:35362889877
7
Data: 2023.12.11 09:34:28
-03'00'

CamScanner
LTD:081111 Data: 2023.12
95200194 144830-0100



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

12.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

12.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.1.1.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

m) a natureza e a gravidade da infração cometida;

n) as peculiaridades do caso concreto;

o) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

p) os danos que dela provierem para o Contratante;

q) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de qualidade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA-08111-1
952000194

Assinado de forma
digital por M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA-08111-1
Data: 2023.12.11
14:52:22 -03'00'

CS CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas, licitações ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA-081/11
952000194

Assinatura de forma
digital por M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
CNPJ: 09.119.520/0001-00
18/11/2023
Data: 2023.12.11
14:30:03 -03'00"

CS CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

101
e

- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.4. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO COMPETENTE

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

DOMINGOS MENTE
Lopes:3536288987
7
Assinado de forma digital por DOMINGOS MENTE LOPES:3536288987
Data: 2023.12.11 09:35:40 -03'00'

CamScanner
PRODUCEOES LTDA:08111-197
952000164
14526-0700



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
 FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
 Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 11 de dezembro de 2023.

DOMINGOS MENTE Assinado de forma digital por
 DOMINGOS MENTE
 LOPES:35362889877 LOPES:35362889877
 Dados: 2023.12.11 09:36:05 -03'00'
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
DOMINGOS MENTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

M & P FERREIRA Assinado de forma digital por M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA:0811195217040011195000194 000194 2023.12.11 14:51:07 -03'00'

M&P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI
JULIANA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
 Nome: Ana Julia Leite de Mattos

RG: 47782.791-3

2-
 Nome: João Manoel de O. C. Neto

RG: 40651082-x





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

103
[Signature]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 690/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 91/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BONDE DO FORRÓ, COM A PRESENÇA DE JULIANA BONDE, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2023, DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DE CUNHA PAULISTA/SP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

CONTRATADA: M&P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI.

VALOR: R\$ 110.000,00 (CENTON E DEZ MIL REAIS).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 11 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 353.628.898-77.



CamScanner

PRODUCED BY PRODUCED BY
LTD.A.08151 0194
952000194 Date: 2023.12.11 14:20:41



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Domingos Mente Lopes. **DOMINGOS MENTE** Assinado de forma digital por DOMINGOS MENTE
Cargo: Prefeito Municipal. **LOPES:3536288987** LOPES:35362889877
CPF: 353.628.898-77. **7** Dados: 2023.12.11 09:37:18
Assinatura: _____ -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:
Nome: Domingos Mente Lopes. **DOMINGOS MENTE** Assinado de forma digital por DOMINGOS MENTE
Cargo: Prefeito Municipal. **LOPES:3536288987** LOPES:35362889877
CPF: 353.628.898-77. **7** Dados: 2023.12.11
Assinatura: _____ 09:37:46 -03'00'

Pela CONTRATADA:
Nome: Juliana Fernandes dos Santos Oliveira
Cargo: Representante Legal
CPF: 075.650.519-42
Assinatura: _____

M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA:08111952000
952000194
Assinado de forma digital por M & P FERREIRA PRODUÇÕES
Dados: 2023.12.11 14:52:40 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Domingos Mente Lopes. **DOMINGOS MENTE** Assinado de forma digital por DOMINGOS MENTE
Cargo: Prefeito Municipal. **LOPES:3536288987** LOPES:35362889877
CPF: 353.628.898-77. **7** Dados: 2023.12.11 09:38:04
Assinatura: _____ -03'00'

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Henrique Júlio Ferreira
Cargo: Chefe de Gabinete
CPF: 281.600.628-00
Assinatura: _____

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

Nome: Henrique Júlio Ferreira
Cargo: Chefe de Gabinete
CPF: 281.600.628-00
Assinatura: _____

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

Nome: Valéria de Souza
Cargo: Diretora dep. Licitações contratos
CPF: 257.944.878-01
Assinatura: *Valéria de Souza* _____



CamScanner



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00000486
Data e Hora de Emissão
05/02/2024 09:57:29
Código de Verificação
YBCK-JPMC

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 08.111.952/0001-94 Inscrição Municipal: 369.671-6
Nome/Razão Social: M & P FERREIRA PRODUÇOES LTDA
Endereço: RUA DA HORA 828, CAIXA POSTAL 18 - ESPINHEIRO - CEP: 52020-015
Município: Recife UF: PE E-mail: agendabondedoforro@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CPF/CNPJ: 46.596.151/0001-55 Inscrição Municipal: ---
Endereço: PC Rui Barbosa 54 - CENTRO - CEP: 15400-000
Município: Olímpia UF: SP E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA BANDA BONDE DO FORRÓ PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, NO CARNAOLÍMPIA 2024 NO DIA 11/02/2024, CONTRATO Nº 027/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141999, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 E ORDEM DE SERVIÇO 360/2024.

M & P FERREIRA PRODUÇÕES
CNPJ 08.111.952/0001-94
CONTA: 28.927-6
AGÊNCIA: 0994-6
BANCO DO BRASIL
CPF 075.650.519-42

OBS: EMPRESA ENCONTRA-SE ENQUADRADA NO PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS) - LEI 14.148/21.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 165.000,00

Código da Atividade Prestada
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito de IPTU (R\$)
0,00	0,00	165.000,00	5,00%	8.250,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Olímpia - SP.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 27/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141999
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 03/2024
VIGÊNCIA: 02 (DOIS) MESES
VALOR R\$ 165.000,00

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA E A EMPRESA M&P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DA EMPRESA M&P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 08.111.952/0001-94 DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DO GRUPO ARTÍSTICO "BONDE DO FORRÓ (COM A PRESENÇA DE JULIANA)", PARA APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO NA CIDADE DE OLÍMPIA-SP, NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024-DURANTE O CARNAOLIMPIA 2024.

Aos 29 dias do mês de Janeiro de 2024, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura com sede à Praça Rui Barbosa, nº. 54 – Patrimônio de São João Batista – CEP: 15.400-081, na cidade de Olímpia/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.596.151/0001-55, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, o(a) Sr.(a) Raquel Cristina Crepaldi Righetti, nomeado(a) pelo Decreto nº 8.824, de 21 de Agosto de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Olímpia de 21 de Agosto de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **M&P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.111.952/0001-94, sediado(a) na Rua Praça da Matriz, nº 828 – Espinheiro, CEP: 52.020-015 em Recife/PE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Juliana Fernandes dos Santos Oliveira, Sócia, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 141896 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DA EMPRESA M&P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 08.111.952/0001-94 DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DO GRUPO ARTÍSTICO**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“BONDE DO FORRÓ (COM A PRESENÇA DE JULIANA)”, PARA APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO NA CIDADE DE OLÍMPIA-SP, NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024-DURANTE O CARNAOLIMPIA 2024 nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL E/OU ARTÍSTICA	2.01.11.0965-0	SV	1	R\$ 165.000,00	R\$ 165.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Rodrigo César Borges Marini, Cargo: Administrador Público I, e-mail: rmarini@olimpia.sp.gov.br, telefone (17) 3280 – 6294.
- 3.2. A fiscalização contratual e administrativa ficará a cargo do servidor Kislaine Regina Pimenta de Lima, Cargo: Assessor de Gabinete I, e-mail caferreira@olimpia.sp.gov.br, telefone (17) 3280 – 6294.
- 3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais). Constando os seguintes custos:

5.1.1 01 (Uma) apresentação do artista BONDE DO FORRÓ (COM A PRESENÇA DE JULIANA BONDE). Com valor total de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/02/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.2. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.4. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: (1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; (2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; (3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; (4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e (5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.4. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.5. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;

M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
S
LTDA:08/11
952000194

Assinado de forma
digital por M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
S
27DA0811195200
0194
Data: 20/01/2025
12:28:45 -03'00"

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | CEP: 15.100-081
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olímpia.sp.gov.br



CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

a) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 15 % do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20 % a 25 % do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 15 % a 20 % do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 15 % do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.





Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 02.06.02 – Divisão de Cultura

II. Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

III. Vínculo: 01.110.0000 – Geral

IV. Classificação Funcional: 13.391.0012.2.028 – Manutenção das Atividades de Cultura.

V. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Ser. Terc. Pessoa Jurídica

VI. Dotação: 167





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

OLÍMPIA, 29 de Janeiro de 2024.

M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA:0811194
952000194
Assinado de forma
digital por M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
CNPJ:08111952000
Dados: 2024.01.29
12:50:49 -03'00'

CONTRATANTE

Raquel Cristina Crepaldi Righetti
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

CONTRATANTE

Juliana Fernandes dos Santos Oliveira
M&P Ferreira Produções LTDA





PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000488

Data e Hora de Emissão

06/02/2024 15:57:12

Código de Verificação

985J-LDLQ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 08.111.952/0001-94

Inscrição Municipal: 369.671-5

Nome/Razão Social: M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA

Endereço: RUA DA HORA 829, CAIXA POSTAL 18 - ESPINHEIRO - CEP: 52020-015

Município: Recife

UF: PE

E-mail: agendabondedoforro@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

CPF/CNPJ: 13.257.671/0001-84

Inscrição Municipal: ---

Endereço: AV RIO PRETO S/N - SETOR NOSSA SENHORA APARECIDA - CEP: 76560-000

Município: Alto Horizonte

UF: GO

E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA BANDA BONDE DO FORRÓ PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, NO CARNAVAL TOHORIZONTE DA CIDADE DE ALTO HORIZONTE/GO NO DIA 12/02/2024, CONTRATO Nº 002/2024, PROCESSO Nº 27048/2023 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

M & P FERREIRA PRODUÇÕES
CNPJ 08.111.952/0001-94
CONTA: 28.827-6
AGÊNCIA: 0994-6
BANCO DO BRASIL
CPF 075.650.519-42

OBS: EMPRESA ENCONTRA-SE ENQUADRADA NO PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS) - LEI 14.148/21.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 155.000,00

Código da Atividade Prestada
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

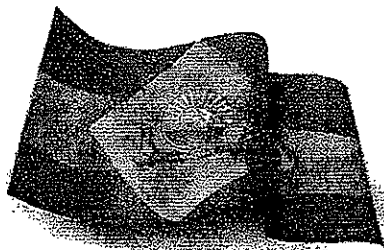
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incand. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	155.000,00	6,00%	7.750,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Alto Horizonte - GO.
- Esta NFS-e não gera crédito.

117
@



Processo 27048 /2023

Inexigibilidade de licitação:

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

CONTRATO Nº 02 /2024 (FMC)

Contratação de profissional do setor artístico, consagrada pela crítica elou opinião pública para apresentar-se no dia 12/02/2024 (segunda-feira), no Carnaaltohorizonte da cidade de Alto Horizonte-GO, por seu FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC), e a empresa M & P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, que se regerá pelas normas e princípios de direito administrativo, pela lei n.º. 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALTO HORIZONTE-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.257.671/0001-84, com sua sede administrativa na Avenida Rio Preto, s/n. Setor Nossa Senhora Aparecida, Alto Horizonte-GO representado por seu Gestor, Sr. OSMAIR GUILHERME LOPES, inscrito no CPF nº 792.419.481-91 residente e domiciliado nesta urbe, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa M & P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.111.952/0001-94, situada na Rua da Hora, 828-Espinheiro Recife-PE-950, CEP-52.020-015, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 — Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços artísticos da CONTRATADA para execução de show musical com os artistas: BONDE DO FORRÓ, composto por seus representantes: M & P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI, durante o tradicional "CARNAVAL", a ser realizado no dia 12 de fevereiro de 2024 (segunda-feira), no Parque de Exposições de Alto Horizonte/GO, 76560-000, na forma abaixo:

- a) A CONTRATADA incumbirá realizar show musical, com duração mínima de 01h40 (uma hora e quarenta minutos), com repertório variado. Formada também por sua banda com diversos integrantes, entre músicos, percussionistas, vocalistas e técnicos.

AVENIDA MARACANÁ, QUADRA 15, LOTE 1, SETOR CENTRAL
ALTO HORIZONTE-GO - CEP: 76.560-000 - TELEFONE: (62)

M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
EIRELI
CNPJ: 08.111.952/0001-94
LTD.A: 08/11/2019
952000194

Atribuído de forma digital por M & P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI
CNPJ: 08.111.952/0001-94
Dados: 2024.01.31 23:14:23 -02'00"

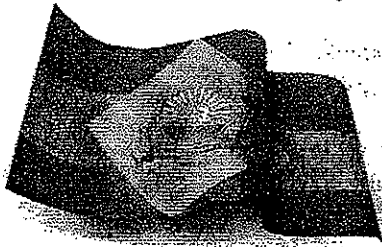


- b) Caberá a CONTRATADA arcar com os custos e as despesas de: traslado, hospedagem e passagens até o Município de Alto Horizonte, de alimentação (inclusive aquelas locais no Município), de tributações ou taxas cabíveis, bem como
- c) quaisquer outras(os) que se fizerem necessárias(os), para executar descolamento até o Município de Alto Horizonte/GO.
- d) A CONTRANTE caberá as despesas com estrutura física e montagem dos equipamentos de som, palco e iluminação; de montagem de camarins e alimentação dos camarins; de produção local; de carga e descarga dos equipamentos (carregadores); com emissão de licenças, alvarás e autorizações que fizerem necessárias para produção do evento.
- e) Objeto-deverá sublimar as condições, as especificações e as exigências expressas no Termo de Referência.
- f) A entrega deste objeto será integral e deverá ser entregue conforme solicitado na Ordem de Serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e as observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- g) Constatadas inadequações na prestação do serviço, a Administração Pública recusará, de imediato ou no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) adequadas às condições descritas no contrato e neste termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na forma da lei, demais documentos e legislações subsidiárias aplicáveis.
- h) O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADA por vício de quantidade, de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas neste objeto quanto ao serviço entregue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 — O objeto desta contratação será prestado pela vencedora em conformidade com a descrição pormenorizada, especialmente no TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos subsidiários, obrigando-se a CONTRATADA a:

- a) Disponibilizar o objeto contratual, nas quantidades estimadas e na qualidade estabelecida.
- b) Manter a execução do serviço no local fixado pela CONTRATANTE.
- c) Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos.
- d) Providenciar autorizações necessárias para a apresentação, especialmente Ordem dos Músicos do Brasil — OMB.



- e) Fornecer o "rider técnico" de som, iluminação e camarim.
- f) Passar e testar som e iluminação em até 08 (oito) horas antes da apresentação informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada.
- g) Respeitar a ordem sequencial da grade de programação.
- h) Responsabilizar-se e arcar com os custos e as despesas de traslado, de transporte de passageiros, de alimentação (inclusive àquelas locais no Município), de tributações e/ou taxas cabíveis, bem como, quaisquer outras(os) que se fizerem necessárias(os) para executar o deslocamento até o Município de Alto Horizonte/GO, dos instrumentos, dos acessórios, da equipe técnica, dos cantores.
- i) Respeitar e atender todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço, avençada, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.
- j) Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas não sendo permitida a veiculação do material sem prévio acordo entre as partes.
- k) Apresentar figurino e coreografia que sejam pertinentes aos festejos, não podendo ter apelo sexual.
- l) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- m) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato.
- n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- o) Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do contrato de prestação de serviços.
- p) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE, elou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior.

M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
5
LTDA-09111
952000194

Assinado de
forma digital por
M & P FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA-091119520
00194
2024.01.21
23:17:57 -03'00'



circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pela CONTRATANTE.

- q) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável.
- r) Além das responsabilidades resultantes da "Lei de Licitações e Contratos" constituem ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
 - I. executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas acordadas;
 - II. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - III. o licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação.

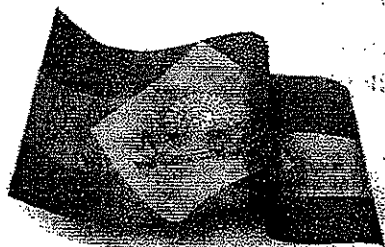
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 -- Além das obrigações legais, à CONTRATANTE, obriga-se também:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas contratuais e na sua proposta;
- b) Realizar avaliação da qualidade do serviço, após seu recebimento.
- c) Aplicar, por escrito, à CONTRATADA a aplicação de qualquer sanção.
- d) Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA por meio da emissão da Ordem de Compra e/ou de Serviço;
- e) Fornecer à CONTRATADA os elementos, as estruturas de conformidade com o "rider técnico", as condições indispensáveis ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual.
- f) Observar todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos envolvidos no evento, bem como ao do público em geral;
- g) Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessárias à perfeita execução dos serviços objeto do contrato.
- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado e/ou unidade competente, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados

Assinado de
forma digital por
M & P FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA:0811195200
52000194
2317211-0300

122



PREFEITURA DE
ALTO HORIZONTE
ADM 2021/2024 - GOVERNO TRANSPARENTE E SUSTENTÁVEL

eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- i) Efetuar o pagamento, rigorosamente de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- j) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.
- k) Comunicar a CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que entender necessárias à realização do objeto ora contratado.
- l) Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- m) Seguir as políticas e as regras descritas na "Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (LGPD)" para coletar, tratar e arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas durante e após o recebimento do serviço deste objeto.

M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
S
LTDA-08111
952000194

Assinado de
forma digital por
M & P FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA-0811195200
0194
Dados: 2024.01.31
23:18:51 -03'00"



www.altohorizonte.go.gov.br



[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA-DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1 — A fiscalização da contratação será exercida por servidor designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 — A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 — O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado a CONTRATADA via setor competente do órgão requisitante, até 3 (três) dias, contados a partir da data de protocolização da Nota Fiscal (NF). Anexo a Nota Fiscal (NF) deverá constar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, jurídica, econômico-financeira; e, quando aplicável, atestados e demais documentos amparados legalmente solicitados pela Administração Pública.

5.2 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

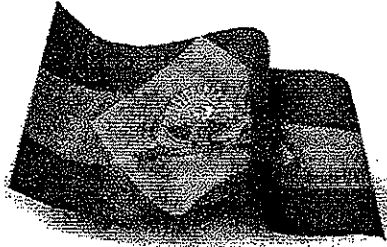
5.3 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, a agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

M & P
FERREIRA
PRODUÇÃO
5
LTDA:08111
95200194

Assinado de forma
digital por M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA:0811152200
0154
Data: 2024.12.11
22:29:07-0700



www.altohorizonte.go.gov.br



5.4 - A CONTRATANTE procederá pagamento de um sinal de 50% do valor do valor contratual e 50% até o dia do evento programado. Contudo, caso não realize a plena entrega do objeto especificado, fica a CONTRATANTE obrigada a devolver 100% dos valores já pagos e custeados à CONTRATADA.

5.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.6 - Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

5.7 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

5.8 - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, geram à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa em que os juros serão calculados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para pagamento e data do efetivo pagamento.

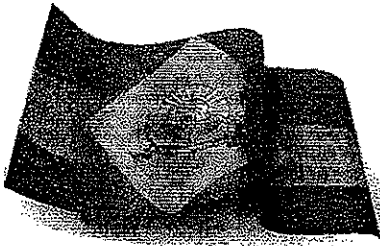
VP Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA-DO PRAZO DE VIGENCIA E DO VALOR TOTAL

6.1 — O presente contrato vigorará a partir da assinatura deste instrumento e findará com a execução do show musical descrito no item 1.1, alíneas: "a, b, c, d, e, f, da cláusula primeira do presente contrato.

PANÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato não poderá ser prorrogado.

6.2 — O valor global do contrato é de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).



PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 — As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO	SUB. FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	PRJ	NATURA DA DESPESA	FICHA
10	10	13	392	2002	2113	21 13	3.3.90.39	227

SUB.ELEMENTO:23

7.2 — O valor supracitado poderá ser aditivado, quando suprimido, aumentado por reajuste determinado pela Secretaria Municipal de Cultura ou acréscimo da demanda e ou também por remanejamento de recursos, conforme definido pela Administração, durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 — O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público e, no que couber, as normas da Lei nº 14.133/2021 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 — São motivos para a rescisão do presente Contrato as razões descritas no art. 137, incisos da Lei nº 14.133 de 2021, e, também:



- I — Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a, b, c e "d", formalmente motivados em autos de processo, em que se assegurará ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa:
 - a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b) Não atendimento das determinações regulares da Secretária Municipal de Cultura, destinadas à regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais Contratados;
 - c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em processo administrativo;
 - d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- II — Em qualquer época, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III — Judicial, nos termos da legislação civil pátria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

- 11.1 — Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 — Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida pôr termo aditivo atendido ao disposto nos artigos: 105 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

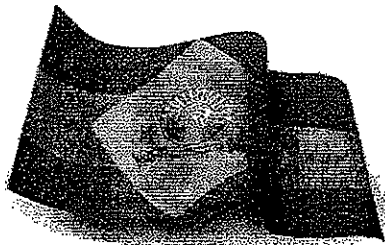
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 12.1 — Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 162, da Lei nº 14.133/2021, poderá incorrer na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.
- 12.2 — Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista neste Edital, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

- I — Advertência;

M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA-0811
952000794

Assinado de forma
digital por M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
CDA:08111952000
Cadastrado em
2024.01.31
22:24:03-0300



- II — Suspensão do direito de credenciar com o CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
- a) Por 06 (seis) meses quando a CONTRATANTE recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada;
 - b) Por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA prestar serviço de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato;
 - c) Por até 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1 — A contratação a que se refere o presente instrumento é de caráter associativo elou autônomo, não podendo o(a) CONTRATADO(A) pleitear quaisquer outros direitos que não os aqui avençados.
- 13.2 — O partcipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, a menos que seja obrigado por determinação judicial ou termo de ajuste de conduta com o Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 14.1 — Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinorte-Go, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

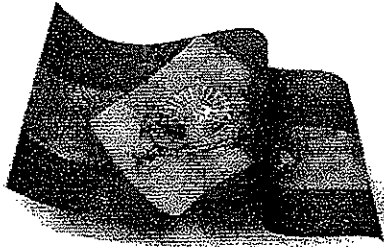
Alto Horizonte/GO, 31 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA:0811195200
952000194

Assinado de forma
digital por M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
EX:0A-0811195200
0192
Data: 2024.01.31
23:21:58 -03'00'





PREFEITURA DE
**ALTO
HORIZONTE**
ADM 2021/2024 - GOVERNO TRANSPARENTE E SUSTENTÁVEL

128
e

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - CNPJ nº 13.257.671/0001-84

OSMAIR GUILHERME LOPES
Secretária Municipal de Cultura, Decreto Municipal
nº 452/2023

CONTRATADA:

M & P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI - CNPJ nº 08.111.952/0001-94

M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA-08111-94
952000194

Assinado de forma
digital por M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
CIDA08111952000
Dado: 2024.01.31
232503-0300

, portador da M & P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI
CNPJ nº 08.111.952/0001-94

FISCAL DE CONTRATO:

	<p><u>KATIA CORREIA DOS SANTOS</u> <u>CPF: 025.950.421-14</u></p>
--	---

Testemunhas:

CPF:

CPF:





MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPÍRITO SANTO
27.165.703/0001-26
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

129	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: 3709/2024

Ficha: 0000378

Órgão: 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 019 - LAZER

Projeto/Atividade: 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 172000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E

Local/data/Assinatura

PRESIDENTE KENNEDY, 15 de fevereiro de 2024

ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS
CONTADORA



Processo Nº: 3709/2024

Folhas Nº: 130

Rubrica: *[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A DIREÇÃO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE REFERÊNCIA

Segue em Anexo a Folha Nº 129 , com a Informação de Dotação Orçamentária.

Em: 15/02/2024

Ana Paula Benevenuto dos Santos
Ana Paula Benevenuto dos Santos

Contadora - PMPK

CRC/ES: 015506/O-8

Número do Documento de Formalização da Demanda: 42/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

Data da conclusão da contratação UASG Editado por

985685 MILENA SANTOS PACHECO

Descrição sucinta do objeto

CONTRATAÇÃO DE SHOWS NACIONAIS.

2. Justificativa de necessidade

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMUCTEL), vem desenvolvendo ao longo dos anos um calendário de eventos e ações que fazem a difusão do Turismo e da Cultura no Município como a contratação de Shows Nacionais para alguns eventos específicos, tais como: EXPOJAQUEIRA, Emancipação Política do município, EXPOKENNEDY, Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves e Semana Pró Social.

A Contratação de Shows nacionais para execução dos referidos serviços se faz necessária, tendo em vista, que o Município de Presidente Kennedy realiza eventos de grande porte, necessitando de contratação de shows específicos com reconhecimento nacional, atraindo centenas de turistas para estes eventos que já são referência no sul do estado. Vale ressaltar que a **CONTRATAÇÃO DE SHOWS NACIONAIS** é de suma importância para a realização dos eventos acima citados. Tal contratação é periódica e a contratação é por inexigibilidade.

EVENTO	QTD DE SHOWS NACIONAIS	ESTIMATIVA VALOR
EXPOJAQUEIRA	06	R\$ 480.000,00
EMANCIPAÇÃO POLITICA	01	R\$ 180.000,00
EXPOKENNEDY	02	R\$ 500.000,00
FESTA DAS NEVES	01	R\$ 100.000,00
SEMANA PRÓ SOCIAL	02	R\$ 180.000,00

3. Materiais/Serviços**3.1 Materiais**

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do Item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E APRESENTAÇÃO RELACIONADOS AS ARTES CÊNICAS E OUTROS ESPETÁCULOS AO VIVO	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS	1,00	350.000,00	480.000,00
2	SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E APRESENTAÇÃO RELACIONADOS AS ARTES CÊNICAS E OUTROS ESPETÁCULOS AO VIVO	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS	1,00	180.000,00	180.000,00
3	SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E APRESENTAÇÃO RELACIONADOS AS ARTES CÊNICAS E OUTROS ESPETÁCULOS AO VIVO	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS	1,00	500.000,00	500.000,00
4	SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E APRESENTAÇÃO RELACIONADOS AS ARTES CÊNICAS E OUTROS ESPETÁCULOS AO VIVO	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS	1,00	100.000,00	100.000,00
5	SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E APRESENTAÇÃO RELACIONADOS AS ARTES CÊNICAS E OUTROS ESPETÁCULOS AO VIVO	REALIZAÇÃO DE SHOWS / CONCURSOS / ARTÍSTICOS / CULTURAIS	1,00	180.000,00	180.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

132
[Assinatura]

FILIFE MARTINS VIANA
Autoridade Competente

KAROLINE SANTOS BARRETO DA SILVA
Coordenador de Eventos Culturais

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Termo de Referência 8/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2024	985685-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES	SHEYLA BAHIANSE MUSSI	19/02/2024 13:04 (v 1.1)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico		03709/2024

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 01 (um) Show Nacional da BANDA BONDE DO FORRÓ, com duração de até 02 (duas) horas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Para atender a PROGRAMAÇÃO DA 32ª EXPOJAQUEIRA na Comunidade de Jaqueira, está sendo contratado 01 (um) Show da BANDA BONDE DO FORRÓ com duração de até 02 (duas) horas, no dia 22 de março de 2024 às 23:30 horas.	12610	Prestação geral do pacote de serviços (cachê dos artistas, cachê dos músicos e/ou da banda, transporte do artista/equipe, alimentação do artista/equipe, infraestrutura (show), logística do evento e impostos.	01	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput do artigo 6º, exigida justificativa prévia do contratante.

1.2.1. A prestação do serviço compreende 02 (duas) horas de apresentação, que ocorrerá na Comunidade de Jaqueira, no dia 22 de março de 2024, de modo a compor as atrações da 32ª EXPOJAQUEIRA no interior de Presidente Kennedy/ES.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.*

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.2. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

134
P

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Obrigações das Partes

6.6. São obrigações da contratante:

6.6.1. Fiscalizar a prestação de serviço através de funcionário responsável;

6.6.2. Respeitar as datas e prazos de pagamento, nos termos estabelecidos;

6.6.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista;

6.6.5. rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência;

6.6.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição;

6.6.7. Disponibilizar palco e/ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-copo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.

6.7. São obrigações da contratada:

6.7.1. Obrigações Gerais:

6.7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhes; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da contratante;

6.7.1.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;

6.7.1.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;

6.7.1.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

6.7.1.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.7.2. Obrigações Operacionais:

6.7.2.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;

6.7.2.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.7.2.3. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;

6.7.2.4. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços, bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda;

- 6.7.2.5. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- 6.7.2.6. A inadimplência referente aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com a contratante;
- 6.7.2.7. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;
- 6.7.2.8. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbau;
- 6.7.2.9. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da proposta do fornecedor e do contrato, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento de suas exigências.

7.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado;

7.4. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, da proposta do fornecedor e do contrato e sua consequente aceitação pelo fiscal.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade, nos termos do art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para a prestação do serviço pretendido a contratada deverá comprovar que se enquadra como profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deve-se comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

36

- III. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VII. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 120.000.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 120.000,00 (*cento e vinte mil reais*), conforme proposta encaminhada.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- II) Fonte de Recursos: 172000000000 - Transferências da União Referentes à Participações na Exploração de Petróleo;
- III) Programa de Trabalho: 019 - Lazer;
- IV) Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- V) Projeto/Atividade: 3.061 - Apoio e Realização de Eventos Turísticos.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Matrícula nº 14017 - Servidora Responsável pelos aspectos jurídicos do Termo de Referência.

JULIANA ARAUJO RAMOS

Gerente de Termo de Referência



Assinou eletronicamente em 19/02/2024 às 12:59:04.

Despacho: Matrícula nº 13675

KAROLINE SANTOS BARRETO DA SILVA

Coordenadora de Eventos Culturais



Assinou eletronicamente em 19/02/2024 às 13:03:55.

137
f

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP36_2024 - SHOW 32 EXPOJAQUEIRA - BANDA BONDE DO FORRO.pdf (2.94 MB)

**Anexo I - ETP36_2024 - SHOW 32 EXPOJAQUEIRA -
BANDA BONDE DO FORRO.pdf**

Estudo Técnico Preliminar 36/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 03709/2024

2. Descrição da necessidade

Com a finalidade de não comprometer a realização dos eventos previstos para o ano de 2024, bem como a realização da 32ª EXPOJAQUEIRA na Comunidade de Jaqueira interior do município, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer visa, entre outras ações, a otimização e promoção do turismo e da Cultura, desta forma garantindo aos munícipes e turistas entretenimento com promoção do lazer.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo e cultura, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai visitantes durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

A EXPOJAQUEIRA

Jaqueira é o maior Distrito pertencente ao município, e que possui a maior festa Agropecuária do Interior do mesmo, onde há 32 anos vem sendo realizado pela Administração Municipal o evento intitulado EXPOJAQUEIRA, que todos os anos recebe mais de 30 mil pessoas em todos os dias de festa. Para coroar a festa, todos os anos são realizados shows regionais e nacionais nos cinco dias da festa, que já faz parte do calendário turístico do município.

O ponto alto da festividade é o Concurso leiteiro onde participam dezenas de produtores rurais do município, bem como a realização de rodeio, que acontece sempre em três dias de competição, sendo duas eliminatórias e uma final.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Marcio Farge Ceccon

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O intuito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy é de promover o turismo, cultura e lazer por meio de Programação especial para a 32ª EXPOJAQUEIRA para a promoção do entretenimento e lazer na comunidade de Jaqueira, comunidade tradicionalmente festeira que nesta época do ano recebem centenas de munícipes e visitantes de diversas cidades da Região Sul do Espírito Santo.

Para a solução atendendo as necessidades desta Secretaria e para atender ao solicitado será necessário a Contratação de shows locais e nacionais para atender ao público que frequentam a EXPOJAQUEIRA que acontece a 32 anos.

5. Levantamento de Mercado

Não se Aplica.

6. Descrição da solução como um todo

Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido shows musicais locais e nacional no intuito de promover o entretenimento e lazer na realização da 32ª EXPOJAQUEIRA na comunidade de Jaqueira, desta forma, garantindo aos munícipes e visitantes momentos de lazer, bem como promovendo o turismo local, otimizando o comércio local. Para atender a solicitação da Contratação de show regional para a realização da 32ª EXPOJAQUEIRA 2024 está sendo contratado por Inexigibilidade a M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA – CNPJ: 08.111.952/0001-94, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da BANDA BONDE DO FORRÓ a se realizar na festa da Comunidade de Jaqueira – EXPOJAQUEIRA as 23 horas e 30 minutos no dia 22 de março de 2024.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atender a programação da 32ª EXPOJAQUEIRA 2024 na comunidade de Jaqueira, interior do município, está sendo contratado 01 (um) Show da BANDA BONDE DO FORRÓ com duração de até 02 (duas) horas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 120.000,00

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 36/73, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.

FICHA 378.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas para da 32ª EXPOJAQUEIRA 2024 na comunidade de Jaqueira, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2024. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

13. Providências a serem Adotadas

Providências a serem adotadas pela administração previamente a celebração do contrato, inclusive quanto a capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização de gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado no Processo nº 03709/2024, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a contratação de empresa M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 33.887.683/0001-08, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show Nacional da BANDA BONDE DO FORRÓ a se realizar na 32ª EXPOJAQUEIRA 2024s as 23 horas E 30 MINUTOS no dia 22 de março de 2024, com duração de até 1 hora e 40 minutos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FILIFE MARTINS VIANA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 09/02/2024 às 13:57:09.

MARCIO FARGE CECCON

Assessor Técnico I



Assinou eletronicamente em 09/02/2024 às 14:09:25.

140

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Bonde do Forró.pdf (2.81 MB)

Anexo I - Bonde do Forró.pdf



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Número da Nota

00000478

Data e Hora de Emissão

28/12/2023 10:22:27

Código de Verificação

TBY4-ARL5

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 08.111.952/0001-94

Inscrição Municipal: 369.671-5

Nome/Razão Social: M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA

Endereço: RUA DA HORA 628, CAIXA POSTAL 18 - ESPINHEIRO - CEP: 52020-015

Município: Recife

UF: PE

E-mail: agendabondedoforro@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CPF/CNPJ: 67.662.437/0001-61

Inscrição Municipal: ---

Endereço: AV ANTONIO JOAQUIM MANO 02 - CENTRO - CEP: 19275-000

Tel.: (18)32831121

Município: Euclides da Cunha Paulista

UF: SP

E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA BANDA BONDE DO FORRÓ PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, DURANTE ÀS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2023, DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP, NO DIA 31 DE DEZEMBRO

DE 2023, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 690/2023 E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091/2023.

M & P FERREIRA PRODUÇÕES
CNPJ 08.111.952/0001-94
CONTA: 28.827-6
AGÊNCIA: 0994-6
BANCO DO BRASIL
CEF 075.650.519-42

OBS: EMPRESA ENCONTRA-SE ENQUADRADA NO PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS LEI 14.148/21).

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 110.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	110.000,00	5,00%	5.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Euclides da Cunha Paulista - SP.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 690/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 91/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BONDE DO FORRÓ, COM A PRESENÇA DE JULIANA BONDE, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2023, DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DE CUNHA PAULISTA/SP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

CONTRATADA: M&P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI.

VALOR: R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito na CNPJ sob nº 67.662.4370001-61, com sede na cidade de Euclides da Cunha Paulista, na Avenida Antonio Joaquim Mano, nº 02, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **DOMINGOS MENTE LOPES**, Engenheiro Agrônomo, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) nº 43.302.177-9/-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 353.628.898-77, residente e domiciliado a Rua Anestor Frederico Vicensotto, nº 1622, neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M&P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado e devidamente inscrita no CNPJ nº 08.111.952/0001-94, com endereço sito à Rua da Hora, 828 - Espinheiro, na cidade de Recife/PE - CEP: 52.020-015, neste ato representada pela sua representante legal a Sra. **JULIANA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 56.505.487-9 e inscrito no CPF sob nº 075.650.519-42, residente e domiciliado à Rua Valentin Trevisan, nº 512, QD09/L02 bairro Terras de Vinhedo, CEP 13280-000 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 91/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de show artístico da banda **BONDE DO FORRÓ**, com a presença de Juliana Bonde, para apresentação no dia 31 de dezembro de 2023, em comemoração às festividades do Réveillon 2023, do município de Euclides de Cunha Paulista/SP, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE

DOMINGOS MENTE LOPES:3536288987
Assinado de forma digital por DOMINGOS MENTE LOPES:35362889877
Data: 2023.12.11 09:32:17 -03'00'



PROPOSTA
CamScanner
FERREIRA PRODUÇÕES LTDA:081119
52000194



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Processo Administrativo nº 690/2023 -Inexigibilidade de Licitação nº 91/2023 e à Proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O presente contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço global.

3.1.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto constam do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor total do presente instrumento de Contrato é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.2.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 1.965, de 19 de setembro de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

4.3.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 1.965/2023.

DOMINGOS MENTE
LOPES:35362889877

Assinado de forma digital por
DOMINGOS MENTE
LOPES:35362889877
Dados: 2023.12.11 09:32:36
-03'00"



CamScanner
FERRERA
PRODUÇÕES
LTDA-08111-0911-11
952000194
Data: 2023-12-11
14:45:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

02.08 DESPORTO E LAZER

02.08.01 DESPORTO E LAZER

Funcional: 278120011.2.020000 - Manutenção do esporte, turismo e recreação

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Despesa: 3493

Fonte de recurso: 01

CLÁUSULA OITAVA DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

8.1. Não serão exigidas a prestação de garantias ou seguros para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

10.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

10.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

10.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto;

10.1.7. Fornecer som, iluminação, palco com estrutura só em Pamarim, traslado para o local do evento e carregadores.



CamScanner

FERREIRA FERREIRA
PRODUÇÕES PRODUCOES
LTDA:08111-1947
952000194 (Data: 2023.12.11 14:03:03.032)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:
- 11.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.1.3. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 11.1.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 11.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 11.1.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 11.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: alimentação e hospedagem dos artistas e equipe, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 11.1.13. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal) durante a execução do objeto do Contrato;

Assinado de forma digital por
DOMINGOS MENTE
LOPES:35362889877
Data: 2023.12.11 09:24:09 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

11.1.14. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.15. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;

11.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;

11.1.17. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.1.1.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.1.2. **Multa**:

DOMINGOS MENTE Assinado de forma digital
por DOMINGOS MENTE

LOPES:35362889877 LOPES:35362889877

7

Data: 2023.12.11 09:34:28
-03'00'



CamScanner
PRODUCED BY PRODUCERS
S 0194
LTDA-08111 2023-12-11 09:34:28
952060194 14-08-10 0100



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas, cláusulas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.4. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

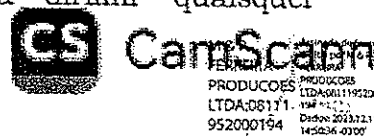
14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO COMPETENTE

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

DOMINGOS MENTE
Assinado de forma digital
por DOMINGOS MENTE
LOPES:3536288987 LOPES:35362889877
7
Data: 2023.12.11
09:35:40 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 11 de dezembro de 2023.

DOMINGOS MENTE Assinado de forma digital por
DOMINGOS MENTE

LOPES:35362889877 LOPES:35362889877

Dados: 2023.12.11 09:36:05 -03'00'

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

DOMINGOS MENTE LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

M & P FERREIRA Assinado de forma digital por M & P
PRODUÇÕES LTDA:08111952 LTPA:081195200194
000194 143107-0302

M&P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI

JULIANA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
Nome: *Ana Juliana Leite de Mattos*

RG: *47782.791-3*

2-
Nome: *João Manoel de O. C. Nte*

RG: *40651082-X*



CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 690/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 91/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BONDE DO FORRÓ, COM A PRESENÇA DE JULIANA BONDE, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON 2023, DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DE CUNHA PAULISTA/SP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

CONTRATADA: M&P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI.

VALOR: R\$ 110.000,00 (CENTON E DEZ MIL REAIS).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 11 de dezembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Domingos Mente Lopes.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 353.628.898-77.



CamScanner
PRODUÇÕES PRODUCES
LTDA:08111.0194-111
952000194



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFSE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

00000486

Data e Hora de Emissão

05/02/2024 09:57:29

Código de Verificação

YBCK-JPMC

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 08.111.952/0001-94

Inscrição Municipal: 369.671-5

Nome/Razão Social: M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA

Endereço: RUA DA HORA 828, CAIXA POSTAL 18 - ESPINHEIRO - CEP: 52020-015

Município: Recife

UF: PE

E-mail: agendabondedoforro@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CPF/CNPJ: 46.596.151/0001-55

Inscrição Municipal: ----

Endereço: PC RUI BARBOSA 54 - CENTRO - CEP: 15400-000

Município: Olímpia

UF: SP

E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA BANDA BONDE DO FORRÓ PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, NO CARNAO OLÍMPIA 2024 NO DIA 11/02/2024, CONTRATO Nº 027/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141999, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 E ORDEM DE SERVIÇO 360/2024.

M & P FERREIRA PRODUÇÕES

CNPJ 08.111.952/0001-94

CONTA: 28.827-6

AGÊNCIA: 0994-6

BANCO DO BRASIL

CPF 075.650.519-42

OBS: EMPRESA ENCONTRA-SE ENQUADRADA NO PERSE (PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS) - LEI 14.148/21.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 165.000,00

Código da Atividade Prestada

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Descanto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	165.000,00	5,00%	8.250,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Olímpia - SP.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 27/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141999
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 03/2024
VIGÊNCIA: 02 (DOIS) MESES
VALOR R\$ 165.000,00

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA E A EMPRESA M&P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DA EMPRESA M&P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 08.111.952/0001-94 DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DO GRUPO ARTÍSTICO "BONDE DO FORRÓ (COM A PRESENÇA DE JULIANA)", PARA APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO NA CIDADE DE OLÍMPIA-SP, NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024-DURANTE O CARNAOLIMPIA 2024.

Aos 29 dias do mês de Janeiro de 2024, **A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura com sede à Praça Rui Barbosa, nº. 54 – Patrimônio de São João Batista – CEP: 15.400-081, na cidade de Olímpia/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.596.151/0001-55, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, o(a) Sr.(a) Raquel Cristina Crepaldi Righetti, nomeado(a) pelo Decreto nº 8.824, de 21 de Agosto de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Olímpia de 21 de Agosto de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **M&P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.111.952/0001-94, sediado(a) na Rua Praça da Matriz, nº 828 – Espinheiro, CEP: 52.020-015 em Recife/PE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Juliana Fernandes dos Santos Oliveira, Sócia, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 141896 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DA EMPRESA M&P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 08.111.952/0001-94 DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DO GRUPO ARTÍSTICO**

M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
S
LTDA:09/11/2024
952000194

Assinado de forma digital por M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA:09/11/2024 12:23:18 -03'00'

Praça Rui Barbosa, 54 | Centro | Olímpia/SP | CEP: 15.400-081
Tel. 55 17 3279.2727 | Fax 55 17 3281.6941 | olimpia.sp.gov.br



CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

"BONDE DO FORRÓ (COM A PRESENÇA DE JULIANA)", PARA APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO NA CIDADE DE OLÍMPIA-SP, NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024-DURANTE O CARNAOLIMPIA 2024 nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CODIGO	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL E/OU ARTÍSTICA	2.01.11.0965-0	SV	1	R\$ 165.000,00	R\$ 165.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Rodrigo César Borges Marini, Cargo: Administrador Público I, e-mail: rmarini@olimpia.sp.gov.br, telefone (17) 3280 – 6294.
- 3.2. A fiscalização contratual e administrativa ficará a cargo do servidor Kislaine Regina Pimenta de Lima, Cargo: Assessor de Gabinete I, e-mail caferreira@olimpia.sp.gov.br, telefone (17) 3280 – 6294.
- 3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais). Constando os seguintes custos:

5.1.1 01 (Uma) apresentação do artista BONDE DO FORRÓ (COM A PRESENÇA DE JULIANA BONDE). Com valor total de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/02/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.2. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.4. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: (1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; (2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; (3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; (4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e (5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.4. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.5. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

a) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 15 % do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20 % a 25 % do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 15 % a 20 % do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 15 % do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 02.06.02 – Divisão de Cultura

II. Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

III. Vínculo: 01.110.0000 – Geral

IV. Classificação Funcional: 13.391.0012.2.028 – Manutenção das Atividades de Cultura.

V. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Ser. Terc. Pessoa Jurídica

VI. Dotação: 167





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terras de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

OLÍMPIA, 29 de Janeiro de 2024.

M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA:08111952000
952000194
Assinado de forma
digital por M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
DTDA:08111952000
Dados: 2024.01.29
12:30:49 -03'00'

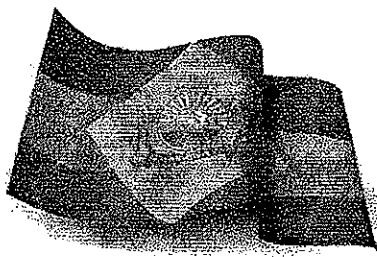
CONTRATANTE

Raquel Cristina Crepaldi Righetti
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

CONTRATANTE

Juliana Fernandes dos Santos Oliveira
M&P Ferreira Produções LTDA





Processo 27048 /2023

Inexigibilidade de licitação:

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

CONTRATO Nº 02 /2024 (FMC)

Contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica elou opinião pública para apresentar-se no dia 12/02/2024 (segunda-feira), no Carnaaltohorizonte da cidade de Alto Horizonte-GO, por seu FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC), e a empresa M & P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, que se regerá pelas normas e princípios do direito administrativo, pela lei n.º 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALTO HORIZONTE-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.257.671/0001-84, com sua sede administrativa na Avenida Rio Preto, s/n, Setor Nossa Senhora Aparecida, Alto Horizonte-GO representado por seu Gestor, Sr. OSMAIR GUILHERME LOPES, inscrito no CPF nº 792.419.481-91 residente e domiciliado nesta urbe, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa M & P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.111.952/0001-94, situada na Rua da Hora, 828-Espinheiro Recife-PE 950, CEP-52.020-015, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 — Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços artísticos da CONTRATADA para execução de show musical com os artistas: BONDE DO FORRÓ, composto por seus representantes: M & P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI, durante o tradicional "CARNAVAL", a ser realizado no dia 12 de fevereiro de 2024 (segunda-feira), no Parque de Exposições de Alto Horizonte/GO, 76560-000, na forma abaixo:

- a) A CONTRATADA incumbirá realizar show musical, com duração mínima de 01h40 (uma hora e quarenta minutos), com repertório variado. Formada também por sua banda com diversos integrantes, entre músicos, percussionistas, vocalistas e técnicos.

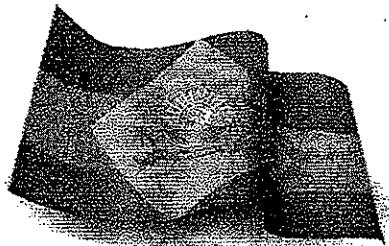
M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
EIRELI
5
LTDA:08/11
95200194

Assinado de forma
digital por M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
EIRELI
CPF:0811195200
0194
Data: 2024.01.21
23:14:23 -03'00'

AVENIDA MARACANÁ, QUADRA 15, LOTE 1, SETOR CENTRAL
ALTO HORIZONTE-GO - CEP: 76.560-000 - TELEFONE: (62) 3107



CamScanner



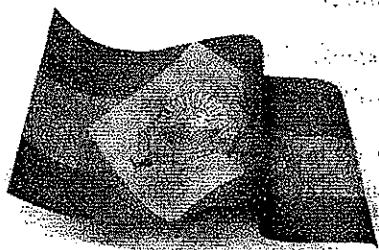
155
P

- b) Caberá a CONTRATADA arcar com os custos e as despesas de: traslado, hospedagem e passagens até o Município de Alto Horizonte, de alimentação (inclusive aquelas locais no Município), de tributações ou taxas cabíveis, bem como
- c) quaisquer outras(os) que se fizerem necessárias(os), para executar descolamento até o Município de Alto Horizonte/GO.
- d) A CONTRANTE caberá as despesas com estrutura física e montagem dos equipamentos de som, palco e iluminação; de montagem de camarins e alimentação dos camarins; de produção local; de carga e descarga dos equipamentos (carregadores); com emissão de licenças, alvarás e autorizações que fizerem necessárias para produção do evento.
- e) Objeto deverá sublimar as condições, as especificações e as exigências expressas no Termo de Referência.
- f) A entrega deste objeto será integral e deverá ser entregue conforme solicitado na Ordem de Serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e as observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- g) Constatadas inadequações na prestação do serviço, a Administração Pública recusará, de imediato ou no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) adequadas às condições descritas no contrato e neste termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na forma da lei, demais documentos e legislações subsidiárias aplicáveis.
- h) O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADA por vício de quantidade, de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas neste objeto quanto ao serviço entregue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 — O objeto desta contratação será prestado pela vencedora em conformidade com a descrição pormenorizada, especialmente no TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentos subsidiários, obrigando-se a CONTRATADA a:

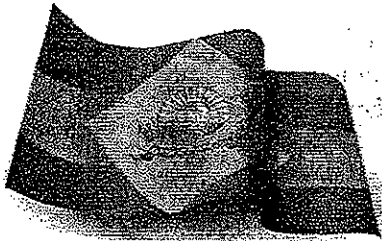
- a) Disponibilizar o objeto contratual, nas quantidades estimadas e na qualidade estabelecida.
- b) Manter a execução do serviço no local fixado pela CONTRATANTE.
- c) Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos.
- d) Providenciar autorizações necessárias para a apresentação, especialmente Ordem dos Músicos do Brasil — OMB.



- e) Fornecer o "rider técnico" de som, iluminação e camarim.
- f) Passar e testar som e iluminação em até 08 (oito) horas antes da apresentação informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada.
- g) Respeitar a ordem sequencial da grade de programação.
- h) Responsabilizar-se e arcar com os custos e as despesas de traslado, de transporte de passagens, de alimentação (inclusive àquelas locais no Município), de tributação e/ou taxas cabíveis, bem como, quaisquer outras(os) que se fizerem necessárias(os) para executar o descolamento até o Município de Alto Horizonte/GO, dos instrumentos, dos acessórios, da equipe técnica, dos cantores.
- i) Respeitar e atender todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço, avençada, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços.
- j) Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a veiculação do material sem prévio acordo entre as partes.
- k) Apresentar figurino e coreografia que sejam pertinentes aos festejos, não podendo ter apelo sexual.
- l) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- m) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato.
- n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- o) Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do contrato de prestação de serviços.
- p) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE, elou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior,

M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
S
Assinado de
forma digital por
M & P FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA/081119520
00124
00124
LTDA,081111
7014.0131
952000194 223727-0300





circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pela CONTRATANTE.

- q) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável.
- r) Além das responsabilidades resultantes da "Lei de Licitações e Contratos" constituem ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
 - I. executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas acordadas;
 - II. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - III. o licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação.

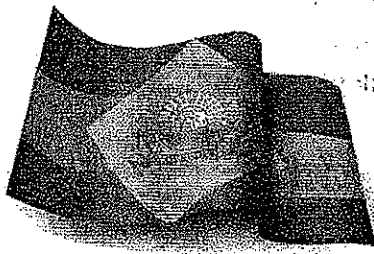
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 — Além das obrigações legais, à CONTRATANTE, obriga-se também:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas contratuais e na sua proposta;
- b) Realizar avaliação da qualidade do serviço, após seu recebimento.
- c) Aplicar, por escrito, à CONTRATADA a aplicação de qualquer sanção.
- d) Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA por meio da emissão da Ordem de Compra e/ou de Serviço;
- e) Fornecer à CONTRATADA os elementos, as estruturas de conformidade com o "rider técnico", as condições indispensáveis ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual.
- f) Observar todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos envolvidos no evento, bem como ao do público em geral;
- g) Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessárias à perfeita execução dos serviços objeto do contrato.
- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado e/ou unidade competente, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados

M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA-081119
52000194

Assinado de
forma digital por
M & P FERREIRA
PRODUÇÕES
EPP-0811195200
Data: 2024.01.31
23:17:11 -03'00'



eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- i) Efetuar o pagamento rigorosamente de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- j) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia.
- k) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que entender necessárias à realização do objeto ora contratado.
- l) Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- m) Seguir as políticas e as regras descritas na "Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (LGPD)" para coletar, tratar e arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas durante e após o recebimento do serviço deste objeto.

M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
S
LTDA-08111-11
952000194

Assinado de
forma digital por
M & P FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA-08111195200
0194
Dados: 2024.01.31
23:18:51 -03'00'





157
P

CLÁUSULA QUARTA-DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1 — A fiscalização da contratação será exercida por servidor designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 — A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 — O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA-DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado a CONTRATADA via setor competente do órgão requisitante, até 3 (três) dias, contados a partir da data de protocolização da Nota Fiscal (NF). Anexo a Nota Fiscal (NF) deverá constar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, jurídica, econômico-financeira, e, quando aplicável, atestados e demais documentos amparados legalmente solicitados pela Administração Pública.

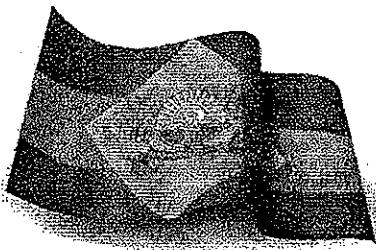
5.2 - Havendo erro no documento de cobrança elou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

5.3 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, a agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

M & P
FERREIRA
PRODUCO
5
LTD A 08/11
952000194

Assinado de forma
Digital por M & P
FERREIRA
PRODUCO
5
LTD A 08/11
952000194

www.altohorizonte.go.gov.br



5.4 - A CONTRATANTE procederá pagamento de um sinal de 50% do valor do valor contratual e 50% até o dia do evento programado. Contudo, caso não realize a plena entrega do objeto especificado, fica a CONTRATANTE obrigada a devolver 100% dos valores já pagos e custeados à CONTRATADA.

5.5 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.6 - Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

5.7 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

5.8 - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, geram à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa em que os juros serão calculados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para pagamento e data do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA-DO PRAZO DE VIGENCIA E DO VALOR TOTAL

6.1 — O presente contrato vigorará a partir da assinatura deste instrumento e findará com a execução do show musical descrito no item 1.1, alíneas: "a, b, c, d, e, f, da cláusula primeira do presente contrato.

PANÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato não poderá ser prorrogado.

6.2 — O valor global do contrato é de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

AVENIDA MARACANÃ, QUADRA 7 LOTE 1, SETOR CENTRAL

<https://www.altohorizonte.go.gov.br>
E-mail: prefeitura@altohorizonte.go.gov.br - CEP: 76.560-000 - TELEFONE: (62) 3233-0000
End: Avenida Maracanã, quadra 17, APM 01, Setor Central, Alto Horizonte-GO, CEP 76560-000

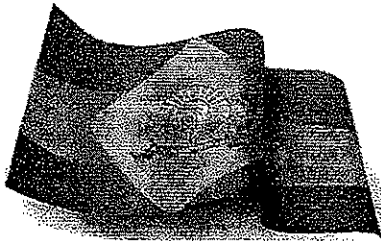
M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
S
LTDA:08111
09/2024

Assinado de
forma digital por
M & P FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA:0811193200
09/2024



CamScanner

www.altohorizonte.go.gov.br



153
7

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos elou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 — As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO	SUB. FUNÇÃO	PROGRAMA	ACÇÃO	PRJ	NATURA DA DESPESA	FICHA
10	10	13	392	2002	2113	2113	3.3.90.39	227

SUB.ELEMENTO:23

7.2 — O valor supracitado poderá ser aditivado, quando suprimido, aumentado por reajuste determinado pela Secretaria Municipal de Cultura ou acréscimo da demanda elou também por remanejamento de recursos, conforme definido pela Administração, durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

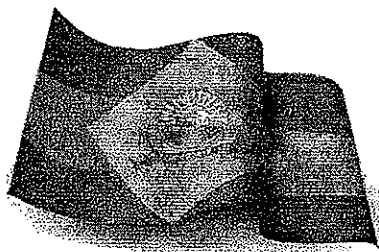
8.1 — O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público e, no que couber, as normas da Lei nº 14.133/2021 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 — São motivos para a rescisão do presente Contrato as razões descritas no art. 137, incisos da Lei nº 14.133 de 2021, e, também:





- I — Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nas alíneas a, b, c e "d", formalmente motivados em autos de processo, em que se assegurará ao Contratado, o contraditório e a ampla defesa:
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b) Não atendimento das determinações regulares da Secretária Municipal de Cultura, destinadas à regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais Contratados;
 - c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em processo administrativo;
 - d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- II — Em qualquer época, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III — Judicial, nos termos da legislação civil pátria;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

- 11.1 — Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2 — Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida pôr termo aditivo atendido ao disposto nos artigos: 105 e 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 12.1 — Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 162, da Lei nº 14.133/2021, poderá incorrer na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.
- 12.2 — Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista neste Edital, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

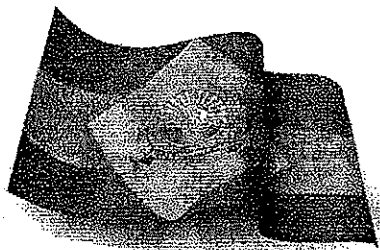
- I — Advertência;

M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA:08/11/2024
952000194

Assinado de forma
digital por M & P
FERREIRA
PRODUÇÕES
LTDA:08/11/2024
Dados: 2024.01.31
23:22:40 -03'00'



www.altohorizonte.go.gov.br



FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - CNPJ nº 13.257.671/0001-84

OSMAIR GUILHERME LOPES
Secretária Municipal de Cultura, Decreto Municipal
nº 452/2023

CONTRATADA:

M & P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI - CNPJ nº 08.111.952/0001-94

M & P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI
CNPJ nº 08.111.952/0001-94
Assinado de forma digital por M & P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI
Dados: 2024.01.31 23:25:03 -03'00'

, portador da M & P FERREIRA PRODUÇÕES EIRELI
CNPJ nº 08.111.952/0001-94

FISCAL DE CONTRATO:

	<p><u>KATIA CORREIA DOS SANTOS</u> <u>CPF: 025.950.421-14</u></p>
--	---

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
10/2024	MARCIO FARGE CECCON	26/02/2024 10:28
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de Banda Nacional (Show com a Banda Bonde do Forró) para show artístico na 32ª EXPOJAQUEIRA conforme Processo nº 03709 /2024.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	atraso no show	por quebra do ônibus ou van com o artista ou banda	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	
Impactos						
1	Realização do show com atraso ocorrido pelo atraso por conta do risco.					
Ações Preventivas						
P-01	O artista ou banda serão advertidos quanto ao atraso, caso este atraso prejudique a realização do evento diretamente, o contrato será rescindido.					
Ações de Contingência						
C-01	Responsável: MARCIO FARGE CECCON					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	cancelamento do show por conta de alguma calamidade por conta de fortes chuvas ou outro fenômeno natural	Forte chuva ou temporal impedindo a utilização do palco por ter energização para o bom funcionamento da estrutura para realização do show	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
Impactos						
1	remarcação do show por conta da administração em comum acordo com a empresa exclusiva do artista ou banda com data a ser combinada					
Ações Preventivas						
P-01	Será marcado uma nova data para a apresentação musical em comum acordo entre as partes, sendo por conta da contratante o que for acordado e estiver em acordo com o contrato..					
Ações de Contingência						
C-01	Responsável: MARCIO FARGE CECCON					

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato

MARCIO FARGE CECCON

Assessor Técnico I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Processo nº: 3709/2024

Assunto: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO. Art. 74, II da Lei 14.133/2021.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade **contratação de Apresentação Artística da Banda Bonde do Forró, no dia 22/03/2024, as 23:30h, na 32ª EXPOJAQUEIRA**, mediante Contratação Direta, por Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, conforme justificativa e especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

O presente processo foi instruído com as seguintes documentações:

1. Requerimento - fls. 02;
2. Carta Proposta no valor de R\$ 120.000,00 e Reelese – fls. 03/12;
3. Cadastro Nacional e demais documentos da empresa e documentos pessoais – fls. 13/20;
4. Contrato de Exclusividade – fls. 21/23;
5. Documentação/registro em cartório – fls. 24/28;
6. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – fls. 29/35;
7. Nota Fiscal nº 478, no valor de 110.000,00 referente ao Contrato nº 75/2023 da Prefeitura de Euclides da Cunha Paulista – fls. 36/49;
8. Nota Fiscal nº 486, no valor de 165.000,00 referente ao Contrato nº 27/2024 da Prefeitura Instancia Turística de Olímpia – fls. 50/61;
9. Nota Fiscal nº 488, no valor de 155.000,00 referente ao Contrato nº 02/2024 da Prefeitura de Alto Horizonte – fls. 62/73;
10. Comprovante de consagração da opinião pública – fls. 74/83;
11. Autorização pelo ordenador de despesa, Secretário M. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Felipe Martins Viana - fls. 84;
12. Estudo Técnico Preliminar e anexo, devidamente aprovado pelo Secretário da pasta – fls. 85/128;
13. Dotação orçamentária – fls. 129;
14. Documento de formalização da demanda - fls. 131/132;
15. Termo de Referência e anexos-- fls. 133/159;
16. Matriz de riscos - fls. 160.

É a síntese do necessário.

1. APRECIÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Como é sabido, o sistema vigente em nosso ordenamento jurídico traz, como regra, a exigibilidade da licitação, quando a Administração pretender adquirir um bem ou serviço, nos termos do art. 37, XXI, da CRFB/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Todavia, existem hipóteses em que a própria Lei de Licitações prevê a sua inexigibilidade ou dispensa, espécies do gênero contratação direta. Nos dizeres de Marçal Justen Filho.

“Havendo viabilidade de disputa é obrigatória a licitação, excetuando-se os casos de 'dispensa' imposta por lei.

Sob esse ângulo, a inexigibilidade deriva da natureza das coisas, enquanto a dispensa é produto da vontade legislativa. Esse é o motivo pelo qual as hipóteses de inexigibilidade, indicadas em lei, são meramente exemplificativas, enquanto as de dispensa são exaustivas.”

E ainda:

(...) instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter uma proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed. Editora Dialética: p. 233, 277 e 278.)

Dentre as hipóteses de contratação direta previstas na Nova Legislação, destaca-se, para os propósitos deste parecer, **a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública,** com espeque no 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Joel de Menezes Niebuhr em seus ensinamentos “Licitação Pública e Contrato Administrativo, p. 177, esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo:

[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177.),

A inviabilidade de competição baseia-se nas características essenciais do profissional a ser contratado, ou seja, em sua singularidade, para atender ao interesse público em uma situação específica. Apesar das diversas alternativas disponíveis para atender ao interesse público, a natureza personalíssima da atuação desejada impede um julgamento objetivo, ao contrário do que ocorre em licitações na modalidade concurso, por exemplo.

Acerca do tema, contratação direta, vale destacar, que o Município de Presidente Kennedy por meio do Decreto Municipal nº 003/2024, regulamentando a Lei nº 14.133/21, contemplou, no seu art. 40 e seguintes, as disposições abaixo descritas:

Art. 40 O procedimento de **dispensa de licitação**, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - planilha estimativa de despesa e a definição do preço máximo;
- III - cópia das telas, relatórios e ata do procedimento disponível no sistema eletrônico utilizado para realização do procedimento;
- IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VII - relatório de classificação dos fornecedores participantes;
- VIII - razão de escolha do contratado;
- IX - justificativa de preço; e
- X - autorização da autoridade competente.

A Lei 14.133/2021, traz a especificação da **Inexigibilidade**, na forma de contratação direta, que trata os autos, em seu art. 74, II:

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possa ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”.

Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, **a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

Em relação ao **primeiro requisito**, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.

Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada, à exemplo: “*contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico*”. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

Sendo assim, constata-se nos autos a **COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO** descrita no inciso II, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, de sorte que tais documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade, às fls. 21/23, sendo este com prazo indeterminado de acordo com a cláusula 4º, registrado em cartório;

No que diz respeito à **segunda parte** do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada **ou** opinião pública).

Compreende-se quanto a consagração pela **crítica especializada** mencionada pelo art. 74, é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar, via inexigibilidade de licitação.

Já em relação à **opinião pública**, entende-se que a **comprovação poderá através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

No caso dos autos, a consagração em face da Opinião Pública, é justificada e comprovada pelo órgão solicitante, através de documentos anexados às fls. 74/83, pela própria Secretaria, uma vez que a Procuradoria Geral não possui competência técnica para atestar sobre o respectivo tema.

Por fim, a Lei 14.133/2021 estabeleceu os documentos necessários para o Processo de Contratação Direta, nos casos de INEXIGIBILIDADE, *in verbis*:

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, temos que o gestor deve observar o complexo normativo que rege a hipótese de inexigibilidade, atestando a existência de todos os requisitos que podem ser extraídos da Lei 14.133/21, do Decreto Municipal regulamentador nº 003/2024 e das orientações expedidas pelos órgãos de controle, sobre os quais passamos a dispor.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

De início, ressalta-se, que o novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, veja-se o que dispõe o art. 72, I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

O Documento de Formalização da Demanda – DFD é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação, conforme se extrai do inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, bem como prevê o art. 14 do Decreto Municipal nº 003/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

A regra é que referido documento já tenha sido elaborado para fins do Plano de Contratação Anual – PCA. No entanto, nos casos previstos no art. 27 do Decreto Municipal nº 03/2024, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Dessa forma, tem-se que os documentos que instruem o processo devem atender aos requisitos próprios para a oficialização da demanda.

Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta tal documento consiste no instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, em conformidade com o art. 72, VI da Lei 14.133/2021.

Nele, deverá estar descrita a **justificativa da necessidade da contratação**. Para o cumprimento desse requisito, deverá o gestor público demonstrar a necessidade da Administração e o interesse público envolvido naquela contratação.

No presente caso, constata-se presente o **Documento de Formalização da Demanda às fls. 131/132**, elaborado pela Coordenadora de Eventos Culturais, Sra. Karoline dos Santos Barreto da Silva e a Autoridade Competente, Sr. Felipe Martins Viana.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Outra importante inovação trazida pelo Legislador Federal se refere ao instrumento denominado **Estudo Técnico Preliminar**, cuja definição está contida no **art. 18 e no caso em apreço a elaboração do ETP nas Contratações por Inexigibilidade, encontra respaldo no art. 72, I da mesma Lei**.

De acordo com o inciso XX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, estudo técnico preliminar é o "*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*".

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido (§1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e §1º do art. 28 do Decreto Municipal nº 003/2024). Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, pesquisa de mercado, e de gestão que podem interferir na contratação.

No presente caso, o Assessor Técnico I, Sr. Marcio Farge Ceccon, elaborou o **Estudo Técnico Preliminar**, conforme fls. 85/128, aprovado pela Autoridade Competente, Sr. Felipe Martins Viana.

Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 28, §1º do Decreto Municipal nº 003/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

ANÁLISE DE RISCOS

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

No presente caso, foi juntado aos autos o **Mapa de Riscos**, elaborado pelo Assessor Técnico I, Sr. Marcio Farge Cecon, conforme fls. 160, o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 29 do Decreto Municipal nº 003/2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

O termo de referência é um documento indispensável para a contratação de bens e serviços, que deverá ser elaborado com os requisitos previstos no artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022, e ainda conforme prevê o art. 30 do Decreto Municipal nº 003/2024.

Neste espeque, o Termo de Referência encontra-se às fls. 133/159, elaborado pela Gerente de Termo de Referência, Sra. Juliana Araújo Ramos, em conjunto com a Coordenadora de Eventos Culturais, Sra. Karoline Santos Barreto da Silva, e devidamente aprovado pela Autoridade Competente, Sr. Filipe Martins Viana, às fls. 161, atendendo as exigências das normativas supramencionadas.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Assim, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Nessa linha, no que tange aos valores da contratação, destaca-se que, em atenção à Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 17, de 1º de abril de 2009, também replicada em diversos julgados do TCU, "*é obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas*".



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com fulcro no Atr. 74, inciso II da Lei nº 14.133, bem como no parecer da Douta Procuradoria do Município, em atendimento ao requerido protocolizado sob o Nº **3709/2024**, conclui pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da Empresa **M&P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA** inscrito no CNPJ sob o Nº **08.111.952/0001-94** no valor global de R\$ **120.000,00** (Cento e Vinte Mil Reais), para a realização de Show da **BANDA BONDE DO FORRÓ**, durante a programação da **Festa de Jaqueira - 32ª EXPOJAQUEIRA, no interior de Presidente Kennedy/ES, no dia 22 de Março de 2024 às 23h30**, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

Presidente Kennedy, em 07 de Março de 2024.

CERTIDÃO
Certifico que *[assinatura]*
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº014,

[assinatura]
Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico

De 09/05/2019.
Data: *07/03/2024*
Servidor(a): *[assinatura]*
Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

- 1) Homologo o parecer jurídico da Procuradoria Geral de fls. nº **162/170** desde que preenchidos **TODOS** os requisitos dos pareceres mencionados;
- 2) Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Atr. 74 da Lei nº 14.133;
- 3) Encaminha-se os autos à Divisão de Contratos para publicação do extrato de ratificação da despesa, elaboração da minuta de contrato, bem como sua respectiva publicação. Ressalto, ainda, que a minuta de contrato elaborada deve ser previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo único, do Atr. 74, da Lei nº 14.133.
- 4) Encaminhe-se os autos a Secretaria Municipal de Fazenda, **AUTORIZO** empenho, bem como demais providências necessárias para o regular tramite processual.

CERTIDÃO
Termo de
Inexigibilidade
Publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.
Em: *07/03/2024*
Servidor: *[assinatura]*

Presidente Kennedy, em 07 de Março de 2024.

[assinatura]
ELIPE MARTINS VIANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.
DECRETO Nº 017/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS
CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº

000037/2024

DATA

08/03/2024

Unidade:	00000034 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER
Requisitante:	00000122 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

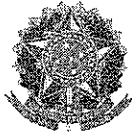
Dotação:
PROJETO ATIVIDADE: 3.061
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000
FICHA/FONTE DE RECURSO: 00378-172000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
00008129	CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A BANDA BONDE DO FORRÓ para atender a programação da 32ª expojaqueira, na comunidade de jaqueira com duração de até 02 (duas) horas, no dia 22 de março de 2024, às 23:30 horas. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	UND	1,000		
Total Geral R\$					0,00

TIFICATIVA DA DESPESA:
 CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A BANDA BONDE DO FORRÓ, PARA PROGRAMAÇÃO DA 32ª EXPOJAQUEIRA, NO DIA 22 DE MARÇO DE 2024

OBSERVAÇÕES:

<p>Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente</p> <p>Data : ____/____/____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação</p> <p>Data : ____/____/____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras</p> <p>Data : ____/____/____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>
--	--	---



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.111.952/0001-94 DUNS®: 898543593
Razão Social: M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA
Nome Fantasia: M & P PRODUÇÕES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 07/03/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ:

08.111.952/0001-94

Razão Social:

M & P FERREIRA PRODUCOES LTDA

Atividade Econômica Principal:

8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

Endereço:

RUA DA HORA, 828 - CXPST 18 - ESPINHEIRO - 52.020-015 - Recife / Pernambuco

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 08/03/2024 11:23

Compras.gov.br

Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

Execução da Contratação: 985685

Dados Básicos da Contratação

Numero do Processo	Tipo de Contratação	Compra SPP
37097/2024	Inexigibilidade de licitação	Não

Fundamento Legal:
Lei 14.133/2021 Art. 74 II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Categoria	Moeda
Serviços	Real

Tipo de Objeto: Objeto

Não se aplica: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW NACIONAL DA BANDA BONDE DO FORRO NA 32ª

Divulgação do Processo de Compra

Sucesso ao Divulgar Processo de Contratação

Id da contratação no PNCP: 2708D530000143-1-000182/2024

FECHAR

Divulgar a contratação



Gerir
contratações


Remessa
de dados


Retificação


Gerir
transferências


Consultas


Dúvidas
([https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?
modulo=5&ano=](https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?modulo=5&ano=))

🏠 Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações

> Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy >

2024.058E0700001.10.0002 ▾

Identificação: 2024.058E0700001.10.0002

Valor estimado: R\$ 120.000,00


Processo administrativo: 003709/2024


Autuação: 09/02/2024

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show nacional com a banda Bonde do Forró, a realizar-se no dia 22 de março de 2024, às 23:30 horas, na 32º expojaqueira, para atender a programação da festa de jaqueira 2024.

 Detalhes

 Itens retificados

Não há dados enviados para esta contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compras.semias@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. Assistência Social)
comprasmpk@gmail.com (Geral)
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES

Modalidade: Inexigibilidade Nº 000001/2024

Processo Nº. 003709/2024

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.

Razão Social (Proponente):

Porte:

Endereço:

Cidade/UF:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00008129 - CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A BANDA BONDE DO FORRÓ PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO DA 32ª EXPOJAQUEIRA, NA COMUNIDADE DE JAQUEIRA COM DURAÇÃO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, NO DIA 22 DE MARÇO DE 2024, ÀS 23:30 HORAS.		UND	1		
Total Geral R\$:							

DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:

Nome: DIMERSON DA SILVA Em, 08 de março de 2024

Carimbo e assinatura da Empresa

Observação:

A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

08/03/2024 14:29:07

Inexigibilidade Nº 000001/2024 - 08/03/2024 - Processo Nº 003709/2024

Vencedor	M & P FERREIRA PRODUCOES LTDA
CNPJ	08.111.952/0001-94
Endereço	RUA DA HORA, 828 - ESPINEIRO - RECIFE - PE - CEP: 52020015
Contato	1998959965 @

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00008129	CONTRATAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A BANDA BONDE DO FORRÓ para atender a programação da 32ª expojaqueira, na comunidade de jaqueira com duração de até 02 (duas) horas, no dia 22 de março de 2024, às 23:30 horas.	UND	1,00	120.000,00	120.000,00

Total do Fornecedor: 120.000,00

Total Geral: 120.000,00

LEIA-SE:

Prefeitura Municipal de Mantenópolis - ES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico - Registro de Preço nº 000001/2024

ID: 2024.043E0700001.02.0001

A Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES, através de sua pregoeira e Equipe de Apoio torna-se público que irá realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos moldes da Lei nº. 14.133/2021.

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, como também para os internos do Abrigo Família Feliz e para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Abertura das propostas: às 09:00 horas do dia 21 de março de 2024.

Início da disputa: às 09:00 horas do dia 21 de março de 2024.

Edita Completo nos sites: www.mantenopolis.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Informações: Sra. Gabriela de Almeida Ribeiro Luz, Telefone: (27) 3758-2916.

Mantenópolis-ES, 07 de março de 2024.

Gabriela de Almeida Ribeiro Luz
Pregoeira da P.M.M.

Protocolo 1279687

Presidente Kennedy

Inexigibilidade de Licitação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 05649/2024
CÓDIGO CIDADES - TCE/ES:
2024.058E0700001.10.0001

Partes: O Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a **Empresa: MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **26.774.529/0001-56**. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, ratifica e tornam público a Contratação de Show Musical Artística da **DUPLA AUGUSTO E ATÍLIO**, no dia 22 de março de 2024, às 22:00 horas, para atender a programação da **32ª EXPOJAQUEIRA**, neste município, no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

Presidente Kennedy - ES, 08 de março de 2024.

FELIPE MARTINS VIANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO, ESPORTE E LAZER
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
Protocolo 1280018

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 03711/2024
CÓDIGO CIDADES - TCE/ES:
2024.058E0700001.10.0003

Partes: O Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a **Empresa: CONECTSHOWS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **29.269.612/0001-66**. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, ratifica e tornam público a Contratação de Show Musical Artística da **DUPLA CLEITON E CAMARGO**, no dia 23 de março de 2024, às 23:30 horas, para atender a programação da **32ª EXPOJAQUEIRA**, neste município, no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

Presidente Kennedy - ES, 08 de março de 2024.

FELIPE MARTINS VIANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO, ESPORTE E LAZER
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 03709/2024
CÓDIGO CIDADES - TCE/ES:
2024.058E0700001.10.0002

Partes: O Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a **Empresa: M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.111.952/0001-94**. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, ratifica e tornam público a Contratação de Show Musical Artística da **BANDA BONDE DO FORRO**, no dia 22 de março de 2024, às 23:30 horas, para atender a programação da **32ª EXPOJAQUEIRA**, neste município, no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

Presidente Kennedy - ES, 08 de março de 2024.

FELIPE MARTINS VIANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO, ESPORTE E LAZER
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
Protocolo 1280124

Santa Maria de Jetibá

Dispensa de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000002/2024
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:
2024.062E0500001.09.0002

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a **DISPENSA** de licitação com amparo no **Lei Nº 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, Inciso IV, alínea "a"**, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, no seguinte processo: **Processo 000276/2024 - Contratada: VESSA**



Processo nº 03709/24

Folhas nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL,

Segue o Processo nº 03709/2024 com ETP nas páginas 85/132 e TR nas páginas 133/159 no qual **APROVO** e encaminhado para vossa **ANÁLISE** e **MANIFESTAÇÃO**.

Desde já, nos colocamos a disposição.

Em 26/02/2024.

FILIBE MARTINS VIANA
SECRETARIO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Ao Cidades

Segue para informar, o
código de identificação

L. Santos
Izadora Cordeiro dos Santos
Chefe de Divisão de Compras.
Decreto N 200/2021.

Em 08.03.24

Ao Setor de Compras,

Conforme solicitado, segue processo com o devido cadastro do processo no sistema de CidadES, encaminho os autos para as providências necessárias.

Vinicius
Vinicius Santos Quinta de Amorim
Assessor Técnico

Em: 08/03 de 2024.

Após cadastrar em inexigibilidade sob o nº 01 /2024 segue para elaboração de contrato

Em: 08/03/2024

Dimerson
DIMERSON DA SILVA
Assessor técnico